



# JOUERN

## JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 08 Novembro de 2023

Ano **V** Nº **477**

FUERN

PRESIDÊNCIA

### Portaria Nº 2938/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e dá outras providências; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 - CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410217.000160/2023-00, em especial o despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal - DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI;

CONSIDERANDO que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(a) servidor(a) docente Marilene Campos Dias do Rego, matrícula nº 3807-5, lotado(a) no Departamento de Turismo – CAN, para PES210.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/10/2023.

Em 6 de novembro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

### Portaria Nº 2939/2023-GP/FUERN

Designa Chefe de Setor durante férias.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os autos de Processo 04410042.003465/2023-12 SEI, de 20 de outubro de 2023, que comunica férias da chefe do Setor de Almoxarifado, servidora Erica Lopes de Lima e pede providências para sua substituição pelo servidor Antônio Vitor Ferreira de Souza,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Antônio Vitor Ferreira de Souza, matrícula: 8974-5, Agente Técnico Administrativo, para responder pela chefia do Setor de Almoxarifado.

Art. 2º A presente designação compreende o período de 26/10/2023 a 24/11/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 26/10/2023.

Em 6 de novembro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN

### Portaria Nº 2948/2023-GP/FUERN

Concede licença-prêmio por assiduidade.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos do requerimento do(a) servidor(a) Heloyse Celeste de Moraes e Sá Leitão, contido nos autos do Processo nº 04410050.002038/2023-18, de 30 de outubro de 2023 e o despacho favorável da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, de 1º de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) Heloyse Celeste de Moraes e Sá Leitão, matrícula nº 11272-0, licença-prêmio por assiduidade, no período de 03 (três) meses em conformidade com o Art. 23 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnicos Administrativos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementar nº 699/2022) e com o Art. 102 da Lei Complementar nº 122/94, no período de 1º/11/2023 a 30/01/2024.

Art. 2º Revogar, durante o período de vigência da referida licença, a Portaria Nº 3204/2022-GP/Fuern, para a função de assessor(a) de pró-reitoria, na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/11/2023.

Em 6 de novembro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

### Portaria Nº 2949/2023-GP/FUERN

Concede licença-prêmio por assiduidade.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos do requerimento do(a) servidor(a) Gilson Ricardo de Medeiros Pereira, contido nos autos do Processo nº 04410189.000076/2023-62, de 17 de fevereiro de 2023 e o despacho favorável da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, de 8 de março de 2023;

CONSIDERANDO os termos do requerimento do(a) servidor(a) Gilson Ricardo de Medeiros Pereira, contido nos autos do Processo nº 04410189.000720/2023-01, de 20 de outubro de 2023 e o despacho favorável da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, de 24 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) Gilson Ricardo de Medeiros Pereira, matrícula nº 8008-0, licença-prêmio por assiduidade, no período de 140 (cento e quarenta) dias, em conformidade com o Art. 23 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementar nº 700/2022) e com o Art. 102 da Lei Complementar nº 122/94, contados de 02/05/2023 a 19/09/2023.

Art. 2º Revogar a Portaria Nº 1118/2023-GP/Fuern.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/2023.

Em 6 de novembro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

### Portaria Nº 2950/2023-GP/FUERN

Dispõe sobre a alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante transferência de saldo de Natureza Despesa na mesma Subação e Fonte de Recurso, no exercício de 2023, e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Fuern, publicado no Diário Oficial do Estado em 5 de março de 1991, através do Decreto nº 10.959, de 04/03/1991, e alterado pelos Decretos nº 24.829/2014, de 19/11/2014, e nº 28.734/2019, de 15/03/2019, em especial no disposto nas alíneas “e” e “f” do art. 15, segundo as quais compete privativamente à Presidência da Fuern celebrar convênios e quaisquer ajustes que sejam pertinentes às atividades da Fundação e praticar quaisquer atos que a vinculem, direta ou indiretamente, em relação a terceiros, combinada com a documentação consubstanciada no processo SEI nº 04410077.000690/2023-91 referente à restituição do saldo remanescente do Convênio nº 873480/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ACRESCIDOS recursos à Natureza de Despesa do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) abaixo discriminado:

SUBAÇÃO	FONTE	NATUREZA DESPESA	DESCRIÇÃO NATUREZA DESPESA - ACRÉSCIMO	VALOR
100901	0.570	44.90.93	Indenizações e Restituições	R\$ 13.157,95
100901	4.570	44.90.93	Indenizações e Restituições	R\$ 11.842,05

Art. 2º Para cobertura orçamentária dos recursos acrescidos à Natureza de Despesa do QDD, conforme descrito no artigo anterior, serão REDUZIDOS recursos da Natureza de Despesa da mesma Subação e Fonte de Despesa, conforme discriminado abaixo:

SUBAÇÃO	FONTE	NATUREZA DESPESA	DESCRIÇÃO NATUREZA DESPESA - ACRÉSCIMO	VALOR
100901	0.570	44.90.52	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 13.157,95
100901	4.570	44.90.52	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 11.842,05

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 6 de novembro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN



## Portaria Nº 2951/2023-GP/FUERN

### Concede Adicional por Titulação.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a obtenção de título confere a(o) servidor o direito do Adicional de Titulação (AT), conforme Art.20 da Lei Complementar nº 699/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnicos Administrativos da Fuern;

CONSIDERANDO os termos do processo nº 04410161.000349/2023-87;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) Luiz Carlos Batista Filho, concluiu o curso de Doutorado,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) Técnico de Nível Superior/ Advogado (a), Luiz Carlos Batista Filho, TNS-B05, matrícula nº 8300-3, lotado(a) no Núcleo de Prática Jurídica/FAD, o adicional por titulação/Doutorado, conforme sua classe e nível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16/06/2023.

Em 6 de novembro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria Nº 2952/2023-GP/FUERN

### Designa Secretário(a) de Departamento Administrativo.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os autos do Processo 04410023.005800/2023-37 – SEI, de 24 de outubro de 2023, que solicita designação do servidor Eloi Edegar Fernandes Neto como Secretário do Departamento de Estágios Obrigatórios – DCIC/Proeg; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 59/2022 - CD, de 01 de setembro de 2022, que define as nomenclaturas, as atribuições e os quantitativos dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Fuern e institui os seus organogramas, revogando as Resoluções nº 06/2012-CD, 30/2014-CD, 5/2015-CD e 03/2016-CD,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Eloi Edegar Fernandes Neto, matrícula nº 8156-6, Técnico de Nível Superior, para função de secretário do Departamento de Estágios Obrigatórios – DCIC/ Proeg.

Art. 2º Conceder, na forma do Art. 1º, Parágrafo 1º, Inciso I, da Resolução nº 59/2022 – CD, de 1º de setembro de 2022 (Anexo 1, Quadro 2), Função Gratificada – FG-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 6 de novembro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria Nº 2953/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e dá outras providências; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 – CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410191.000430/2023-18, em especial o despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal - DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI; CONSIDERANDO que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em outubro de 2023,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(a) servidor(a) docente Maria Carmelia Sales do Amaral, matrícula nº 3819-9, lotado(a) no Departamento de Enfermagem - Faen, para PES110.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/10/2023.

Em 7 de novembro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria Nº 2954/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e dá outras providências; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 – CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410214.000174/2023-45, em especial o despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal - DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI; CONSIDERANDO que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em dezembro de 2022,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(a) servidor(a) docente Alexandre Policarpo da Silva, matrícula nº 12921-6, lotado(a) no Departamento de Odontologia – CAC, para PES303.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/10/2023.

Em 7 de novembro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria Nº 2955/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e dá outras providências; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 – CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410182.000212/2023-84, em especial o despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal - DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI; CONSIDERANDO que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em outubro de 2023,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(a) servidor(a) docente Regiane Santos Cabral de Paiva, matrícula nº 3798-2, lotado(a) no Departamento de Letras Estrangeiras – Fala, para PES310.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/10/2023.

Em 7 de novembro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria Nº 2956/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 – CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410212.000180/2023-12, em especial o despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal - DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI; CONSIDERANDO que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em novembro de 2023,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(a) servidor(a) docente Francisco Dantas de Medeiros Neto, matrícula nº 3821-0, lotado(a) no Departamento de Ciência da Computação – CAN, para PES310.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/11/2023.

Em 7 de novembro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria Nº 2957/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e dá outras providências; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 – CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410218.000294/2023-11, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal - DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI; CONSIDERANDO que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em novembro de 2023,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(a) servidor(a) docente Claudomiro Batista de Oliveira Júnior, matrícula nº 3869-5, lotado(a) no Departamento de Direito – CAN, para PES210.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/11/2023.

Em 7 de novembro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria Nº 2958/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 – CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410182.000211/2023-30, em especial o despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal - DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI;

CONSIDERANDO que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em outubro de 2023,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(a) servidor(a) docente Maria Solange de Farias, matrícula nº 3802-4, lotado(a) no Departamento de Letras Estrangeiras – Fala, para PES310.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/10/2023.

Em 7 de novembro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria Nº 2959/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e dá outras providências; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 – CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410197.000665/2023-41, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal – DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno – UCI; CONSIDERANDO que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(à) servidor(a) docente Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes, matrícula nº 3789-3, lotado(a) no Departamento de Ciências Biológicas – Facs, para PES310.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/10/2023.

Em 7 de novembro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria Nº 2960/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e dá outras providências; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 – CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410208.000580/2023-97, em especial o despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal – DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno – UCI; CONSIDERANDO que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(à) servidor(a) docente Franklin Roberto da Costa, matrícula nº 3822-9, lotado(a) no Departamento de Geografia – CAPF, para PES310.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/11/2023.

Em 7 de novembro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

**Assunto: Concorrência nº 001/2023 – UASG 925543**

Processo nº: 04410007.003064/2022-08. Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de quadra de esporte e cerca no CAPF/UERN. Acolhimento de propostas até as 09:00 de 12/12/2023. Início da sessão pública às 09:30 de 12/12/2023 na Sala de Licitações e Contratos Rua Quintino Bocaiuva, sn – Ed. Epílogo de Campos, Centro – Mossoró-RN.

Edital disponível em [www.uern.br](http://www.uern.br). Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou [cpl@uern.br](mailto:cpl@uern.br).

Mossoró/RN, 06 de dezembro de 2023

José Damacena Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria N.º 1581/2023 – GP/FUERN

### Aviso de Licitação

**Assunto: Concorrência nº 005/2023 – UASG 925543**

Processo nº: 04410007.002738/2023-20. Objeto: Contratação de empresa especializada para as reformas de recuperação e acessibilidade na FAEN. Acolhimento de propostas até as 09:00 de 14/12/2023. Início da sessão pública às 09:30 de 14/12/2023 na Sala de Licitações e Contratos Rua Quintino Bocaiuva, sn – Ed. Epílogo de Campos, Centro – Mossoró-RN. Edital disponível em [www.uern.br](http://www.uern.br). Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou [cpl@uern.br](mailto:cpl@uern.br).

Mossoró/RN, 06 de dezembro de 2023

José Damacena Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria N.º 1581/2023 – GP/FUERN

UERN

REITORIA

## Portaria Nº 162/2023-GR/UERN

**Constitui Membros do Conselho Editorial da Editora Universitária/Edições Uern.**

A Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o processo SEI nº 04410124.000073/2023-83, que solicitou a indicação de nomes das pró-reitorias ( Proeg, Propeg e Proex) para compor o Conselho Editorial da Eduern; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 67/2023 – Eduern, processo SEI nº 04410124.000277/2023-14, de 06 de novembro de 2023, que solicita a feita da Portaria respectiva,

Resolve:

Art. 1º. Constituir os membros para compor o Conselho Editorial da Editora Universitária da Uern- Eduern, composta pelos seguintes servidores da Uern:

SERVIDOR	PRÓ-REITORIA
Rosa Maria Rodrigues Lopes	Proeg
Maura Vanessa Silva Sobreira	Propeg
Saulo Gomes Batista	Proex

## Portaria Nº 162/2023-GR/UERN

**Constitui Membros do Conselho Editorial da Editora Universitária/Edições Uern.**

A Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o processo SEI nº 04410124.000073/2023-83, que solicitou a indicação de nomes das pró-reitorias ( Proeg, Propeg e Proex) para compor o Conselho Editorial da Eduern; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 67/2023 – Eduern, processo SEI nº 04410124.000277/2023-14, de 06 de novembro de 2023, que solicita a feita da Portaria respectiva,

Resolve:

Art. 1º. Constituir os membros para compor o Conselho Editorial da Editora Universitária da Uern- Eduern, composta pelos seguintes servidores da Uern:

SERVIDOR	PRÓ-REITORIA
Rosa Maria Rodrigues Lopes	Proeg
Maura Vanessa Silva Sobreira	Propeg
Saulo Gomes Batista	Proex

Art. 2º. Os membros do Conselho Editorial cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitida uma recondução  
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Em 6 de novembro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
REITORA DA UERN

## Portaria Nº 163/2023-GR/UERN

**Recondução dos membros do Conselho Editorial da Editora Universitária/Edições Uern.**

A Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, 3. CONSIDERANDO o Edital nº 02/2021 – Eduern, de 06 de setembro de 2021, que homologa o resultado final da seleção para composição do Conselho Editorial da Editora Universitária da Uern; 5. CONSIDERANDO o Edital nº 01/2022- Eduern, de 20 de janeiro de 2023, que homologa o resultado final da seleção para composição de ampliação do Conselho Editorial da Editora Universitária da Uern; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 65/2023 – Eduern, processo SEI nº 04410124.000275/2023-25, de 1º de novembro de 2023, que solicita a feita da Portaria respectiva,

Resolve:

Art. 1º. Reconduzir os membros do Conselho Editorial da Editora Universitária da Uern, composta pelos seguintes professores:

ÁREA DO CONHECIMENTO	TITULAR
Ciências Sociais Aplicadas	José Elesbão de Almeida
	Isabela Pinheiro Cavalcanti Lima
Ciências da Saúde	Kalidia Felipe de Lima Costa
1. Ciências Biológicas	1. Regina Célia Pereira Marques
Ciências Humanas	Maria José Costa Fernandes
Geociências	Filipe da Silva Peixoto
Linguística, Letras e Artes	Edmar Peixoto de Lima

Art 2º. Os membros da referida comissão serão reconduzidos para mais um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do art. 2º, da Portaria Nº 96/2021-GR/Uern de 30 de setembro de 2021.

Art 3º Os membros da referida comissão serão reconduzidos para mais um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Edital de ampliação do Conselho Editorial nº 01/2022-Eduern, no item 1.2.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2023.

Em 6 de novembro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
REITORA DA UERN

PROEG

## Edital Nº 231/2023 – PROEG/UERN

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) da Universidade do Estado de Rio Grande do Norte (Uern), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público, por meio de sua Coordenação Institucional do Parfor, o Edital de 11ª convocação dos candidatos aprovados no



Processo Seletivo Simplificado de Professor Formador do Parfor.

## 1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O Parfor convoca o(a) candidato(a) constante no quadro abaixo para ministrar disciplina referente ao 2º semestre (2023.2) do curso de Pedagogia, no Campus Avançado de Patu, conforme segue:

DISCIPLINA	C/H	NOME	POSIÇÃO	DATA PREVISTA NO CRONOGRAMA
História da Educação Brasileira	60hs/a	Wellington Vieira Mendes (**)	1º(**)	Início: 17/11/2023 Término: 13/12/2023

(\*\*) candidato(a) convocado(a) com base no item 4.4 do Edital – colocação geral.

## 2. DO ENVIO DA FICHA DE CADASTRO

2.1. O(a) candidato(a) convocado deverá enviar para o e-mail parfor@uern.br a Ficha de Cadastro do Bolsista, conforme consta no ANEXO I, no período de 08 a 09 de novembro de 2023.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao presente certame que vierem a ser publicados no Portal da Uern (portal.uern.br).

3.2. Será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este certame, os quais serão divulgados no Portal da Uern (portal.uern.br).

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Institucional do Parfor/Uern e pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proeg, observado o disposto no Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

3.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de novembro de 2023.

Prof.ª M.ª Nalgia Maria Bezerra Lopes  
Coordenadora Institucional do Parfor  
Prof.ª M.ª Fernanda Abreu de Oliveira  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

ANEXO I – FICHA DE CADASTRO DO BOLSISTA

## Resolução Nº 14/2023/CPPG/ CONSEPE

Homologa o funcionamento, no âmbito da Uern, do Programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, com o curso de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva, em rede nacional, denominado PROFEI, e aprova seu regimento geral.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CPPG/CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a submissão da proposta ao Edital nº 05/2023, referente à expansão da Rede do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI;  
CONSIDERANDO o resultado divulgado pela Coordenação Nacional do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI em 09 de outubro de 2023, acatando a proposta de inclusão da Uern como nova Instituição Associada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva;  
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410189.000714/2023-45;

### RESOLVE:

Art. 1º Homologar o funcionamento, no âmbito da Uern, do Programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, com curso de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI, credenciado em rede nacional, e aprovar seu

regimento geral.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Mossoró-RN, em 07 de novembro de 2023.

Prof.ª Dra. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento  
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação

Conselheiros:

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo  
Prof. Franklin Roberto da Costa  
Prof. Jozenir Calixta de Medeiros  
Prof.ª Márcia da Silva Pereira de Castro  
Prof.ª Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros  
TNS. Wagner de Sousa Fonseca

## Anexo À Resolução Nº 14/2023/ CPPG/CONSEPE

### REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA, INTERINSTITUCIONAL, CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EM REDE NACIONAL (PROFEI)

#### TÍTULO I

##### OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este regimento disciplina o programa de pós-graduação em Educação Inclusiva, interinstitucional, curso de mestrado profissional em Educação Inclusiva, em rede nacional (PROFEI), coordenado pela Universidade Estadual Paulista (Unesp) e em associação com as seguintes Instituições de Ensino Superior:

- I – Universidade Estadual do Maranhão (UEMA);
- II – Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT);
- III – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA);
- IV – Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- V – Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);
- VI – Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR);
- VII – Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Parágrafo único. As instituições que integram o PROFEI são denominadas Instituições de Ensino (IES) associadas.

Art. 2º O PROFEI visa oferecer primordialmente formação continuada aos seguintes profissionais:

- I – Professores em efetivo exercício na Educação Básica das Redes Públicas de ensino;
- II – Professores do atendimento educacional especializado (AEE) e equivalentes, em efetivo exercício nas Redes Públicas de Ensino.

#### TÍTULO II

##### DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 3º O programa de pós-graduação em Educação Inclusiva, interinstitucional, curso de mestrado profissional em Educação Inclusiva, em rede nacional (PROFEI), levará ao título de mestre em Educação Inclusiva.

#### CAPÍTULO I

##### DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 4º O programa é estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pelas legislações do Ministério da Educação – MEC, pelo Sistema Nacional de Pós-graduação e pelas normas das IES associadas previstas no artigo 1º deste regimento.

#### TÍTULO III

##### DA INFRAESTRUTURA E DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADAS

Art. 5º O programa de pós-graduação em Educação Inclusiva, curso de mestrado profissional em Educação Inclusiva, em rede nacional (PROFEI), de caráter Interinstitucional, oferecido entre as IES associadas previstas no artigo 1º deste regimento, todas responsáveis pela infraestrutura de ensino, de pesquisa e administrativa.

Art. 6º Cada IES associada é responsável pelos registros acadêmicos, expedição de documentos e providências para a emissão e registro de diplomas dos alunos por ela matriculados.

Art. 7º Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na IES associada a qual será vinculado.

#### CAPÍTULO I

##### DO CONSELHO DE E DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 8º O programa estrutura-se em três níveis:

- I – conselho superior;
- II – conselho gestor;
- III – colegiado do curso.

Parágrafo único: O conselho gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFEI.

Art. 9º O conselho superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I – representante da Pró-Reitoria de Pós-graduação da instituição coordenadora indicado pelo seu dirigente máximo;
- II – representante de Pró-Reitoria de Pós-graduação de uma das demais IES associadas;
- III – representante do conselho gestor, e respectivo suplente, indicado pelos seus pares;
- IV – representante da CAPES, e respectivo suplente.

§ 1º Os representantes previstos nos Incisos I e II deste artigo, serão alternados a cada quatro anos entre as IES associadas, exceto na hipótese de inexistência de representante interessado das IES associadas, previstas no artigo 1º deste regimento, conforme definido em instrução normativa do conselho gestor.

§ 2º Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 3º O presidente do conselho superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do caput deste artigo, para permanecer como representante.

Art. 10. São atribuições do conselho superior:

- I – acompanhar a implantação do PROFEI atendendo para sua excelência acadêmica e administrativa;
- II – aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- III – decidir sobre a associação e desassociação de instituições no programa;
- IV – aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com as IES associadas;
- V – definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as IES associadas de forma igualitária;
- VI – aprovar o orçamento proposto pelo conselho gestor;
- VII – julgar, ouvido o conselho gestor, os recursos interpostos de decisões dos colegiados de curso das IES associadas;
- VIII – coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio.

Art. 11. O conselho gestor constitui instância normativa e executiva integrado pelos seguintes membros:

- I – coordenador geral, seu presidente, indicado pelas IES associadas, dentre os docentes credenciados no programa;
  - II – coordenador adjunto, a ser indicado pelo coordenador geral dentre os docentes credenciados no programa;
  - III – docentes credenciados das IES associadas, em igual proporção, exceto na hipótese de inexistência de candidatos aptos interessados das IES associadas.
- Parágrafo único. O coordenador geral e o coordenador adjunto serão alternados a cada quadriênio entre as IES associadas, exceto na hipótese de inexistência de candidatos aptos interessados.

Art. 12. São atribuições do conselho gestor:

- I – coordenar a execução e organização das ações e atividades do programa, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II – propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- III – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV – organizar o encontro anual dos participantes do programa;
- V – coordenar a elaboração e realização dos processos seletivos;
- VI – coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- VII – definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- VIII – realizar modificações quando necessárias no presente regimento;
- IX – propor anualmente o número de vagas para ingresso de alunos no programa;

X – designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFEI;

XI – organizar as eleições deste conselho;

XII – pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do programa.

Art. 13. O colegiado do curso constitui instância deliberativa e executiva, com composição, mandato e atribuições nas formas definidas em normas de cada instituição associada.

## CAPÍTULO II CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente será constituído de acordo com o estabelecido em normas e regulamentos internos das IES associadas, levando em consideração os critérios de qualidade estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 15. O núcleo permanente do programa deve ter docentes que atendam aos seguintes critérios:

I – comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltada para a educação Básica; II – comprovar experiência em orientação acadêmica; III – apresentar produção científica e técnica coerentes com a proposta do programa.

## CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 16. O credenciamento e o credenciamento dos docentes, serão definidos pelo conselho gestor observados critérios que digam respeito à produção científica e técnica no quadriênio.

Art. 17. O processo e os prazos de credenciamento e credenciamento de docentes devem obedecer às regras do colegiado do curso de cada instituição associada. Seção I

Da orientação e da coorientação

Art. 18. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido, levando-se em consideração as normas e os regulamentos internos das IES associadas e os critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação. Parágrafo único. Poderá ser aprovada pelo conselho do curso a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a anuência dos envolvidos.

## TÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA CAPÍTULO I DO MESTRADO

Art. 19. Para a obtenção do título de mestre em Educação Inclusiva o aluno deverá integralizar o número de créditos a seguir:

I – créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente, a critério do colegiado de curso das IES associadas;

II – 24 créditos em disciplinas do programa e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III – créditos em atividades em atividades complementares de acordo com definição das IES associadas, se for o caso.

§ 1º Comprovar proficiência em língua estrangeira, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, na inscrição, ou em até 18 meses após a matrícula, conforme definido em instrução normativa do conselho gestor e normas das IES associadas.

§ 2º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme definido pelas IES associadas;

§ 3º Ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente no prazo máximo de 24 meses.

§ 4º É facultado ao colegiado de curso das IES associadas conceder a prorrogação dos prazos previstos neste artigo.

Art. 20. O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou de trabalho equivalente.

## TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de curso graduação, em Pedagogia e licenciaturas, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

## CAPÍTULO I DO ALUNO ESPECIAL

Art. 22. Havendo vagas, o PROFEI publicará Edital específico para admitir alunos especiais, concluintes da graduação e aprovados em processo seletivo fora do número de vagas previstas em Edital de seleção.

I – São critérios para atender admissão de aluno especial:

a) a seleção será feita pelo professor da disciplina a qual indicará o aceite;

b) poderá matricular-se em até duas disciplinas eletivas oferecidas pelo programa;

c) poderá cursar disciplinas obrigatórias;

d) o aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas na condição de aluno especial não poderá ser superior a 08 (oito) créditos em disciplinas e serão válidos por período de 02(dois) anos;

§ 1º Os alunos especiais terão as mesmas obrigações dos alunos regulares previstas neste regimento e pelos colegiados de curso das IES associadas.

## CAPÍTULO II DA OFERTA DE VAGAS

Art. 23. O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo colegiado de curso e aprovado pelo conselho gestor. CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO E READMISSÃO DE DISCENTES

Art. 24. Para inscrever-se no processo seletivo o candidato deverá apresentar os documentos especificados em Edital.

Art. 25. A seleção do discente para o ingresso no PROFEI por meio de Exame Nacional de Acesso que definirá o processo de avaliação. Parágrafo único. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso serão definidas em Instrução normativa do conselho gestor.

Art. 26. Terá direito a matrícula o candidato aprovado no Exame Nacional de Acesso, e classificado dentro do número de vagas oferecida pela IES associada na qual realizou sua inscrição.

Art. 27. Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no programa, podendo haver um coorientador.

§ 1º O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

§ 2º A indicação de coorientador obedecerá as normas das IES associadas.

Art. 28. As solicitações de cancelamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo colegiado de curso das IES associadas.

Art. 29. O colegiado de curso poderá prever em normas critérios para desligamento e readmissão de alunos.

## TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30. O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, conforme calendário escolar aprovado pelo colegiado do curso das IES associadas.

Art. 31. As disciplinas do programa serão oferecidas em português respeitadas normas do colegiado do curso das IES associadas.

Art. 32. A frequência em cada disciplina deverá corresponder a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

## CAPÍTULO I DA DISSERTAÇÃO OU DO TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 33. Para obtenção do título de mestre é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente respeitadas normas de cada instituição associada.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente, deverá ser elaborado em língua portuguesa.

Art. 34. Caberá ao colegiado do curso das IES associadas a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora.

Art. 35. No julgamento da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador

deverá emitir parecer circunstanciado.

## CAPÍTULO II DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 36. O diploma de mestre será emitido aos alunos pelas IES associadas por elas matriculadas.

## TÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA ASSOCIAÇÃO E DESASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES

Art. 37. A associação e desassociação de Instituições poderá ocorrer respeitados os critérios de qualidade que norteiam o programa.

Art. 38. A permanência de cada IES Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo conselho superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

I – efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFEI;

II – resultado positivo na formação de egressos;

III – qualidade da produção científica gerada pelo PROFEI nas IES Associadas;

IV – disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;

V – qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

Art. 39. A desassociação de uma Instituição poderá ocorrer em função de solicitação, desde que não prejudique o bom andamento do programa, ou por deliberação do conselho gestor.

Parágrafo Único. A desassociação de instituições no programa poderá ocorrer somente transcorrido um período de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos conforme o grau de competência e oportunidade pelo conselho superior ou conselho gestor ou colegiado de curso das IES associadas.

Art. 41. O conselho gestor poderá expedir Instrução Normativa para definir procedimentos sobre os assuntos previstos neste regimento.

Art. 42. Este regimento entrará em vigor na data de envio pela IES coordenadora, ao Sistema Nacional de Pós-graduação.

## EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Local: Plataforma Google Meet

Horário: 09h e 02min

Conselheiros participantes: Professora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento (Presidente da Câmara), Profa. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros (Titular – representando a Fafic), o Prof. Jozenir Calixta de Medeiros (Titular – representando o CAP), o Prof. Franklin Roberto da Costa (Titular – representando o CAPF), a Profª. Márcia da Silva Pereira Castro (Titular – representando a FASSO), o TNS Wagner de Sousa Fonseca (Suplente – representando os técnicos) e o TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo (Titular – representando os técnicos).

Faltas justificadas: TNS. Ismael Nobre Rabelo.

Ordem do dia (processos):

Sessão I - Legislativa

1. Apreciação e deliberação do Processo Nº 04410189.000714/2023-45 - SE: Minuta de resolução que institucionaliza o Programa de Pós-graduação mestrado profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI), do Departamento de Educação, FE/UERN, e aprova seu regimento. Interessado(a): Departamento de Educação, FE/UERN. Conselheiro(a)/Relatoria: processo tramitado em regime de urgência;

Minuta de resolução aprovada com a seguinte votação:

FAVORÁVEIS	Contrários	Abstenções
7	0	0

2. Apreciação e deliberação do Processo Nº 04410234.000132/2023-76 - SEI: Minuta de resolução que aprova o novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação - POSEDUC. Interessada: FE/UERN. Conselheiro/Relator Prof. Franklin Roberto da Costa.

FAVORÁVEIS	Contrários	Abstenções
6	0	0

Minuta de resolução aprovada com a seguinte votação: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 09h 28min.

Mossoró/RN, 07 de Novembro de 2023.  
Profa. Dra. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento  
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação  
Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Uern

## Resolução Nº 15/2023/CPPG/ CONSEPE

### Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CPPG/CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular nº 1/2023/MPF/PR/RJ/APC, que trata sobre a Recomendação nº 1/2023 do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PosEduc), em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento pelo Comitê de Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu – CPPGSS, em reunião realizada em 09 de março de 2023,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410234.000132/2023-76,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação (PosEduc), parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Mossoró/RN, em 07 de novembro de 2023.

Professora Doutora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento  
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação  
Conselheiros:

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo  
Prof. Franklin Roberto da Costa  
Prof. Jozenir Calixta de Medeiros  
Profa. Márcia da Silva Pereira de Castro  
TNS. Wagner de Sousa Fonseca

## Anexo À Resolução Nº 15/2023/ CPPG/CONSEPE

### REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (POSEDUC)

#### CAPÍTULO I

##### MISSÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação, vinculado por sua área de conhecimento à Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FE/UERN), oferece curso de mestrado acadêmico e estágio de pós-doutorado, tendo como amparo legal o Regimento Geral da UERN, o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UERN, o presente

Regimento e as demais normas legais vigentes aplicadas à matéria de pós-graduação na Instituição e no País.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, doravante PosEduc ou apenas Programa, tem por missão acadêmica e científica a formação de pesquisadores em Educação para atuar no campo da investigação científica, do magistério, da inovação educacional e demais atividades relativas ao desenvolvimento de processos formativos em contextos locais.

Art. 3º - O Programa tem por objetivos:

I. Formar pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa no campo da Educação, da gestão, da formação de docentes, do currículo, das práticas educativas e das políticas educacionais, em consonância com as demandas sociais;

II. Desenvolver pesquisas centradas em objetos relacionados à área da Educação, focalizando os processos formativos que se desenvolvem na escola e em outros contextos de formação e de diversidades, tais como comunidades quilombolas, aldeias de pescadores, assentamentos de trabalhadores rurais, vilas, ruas, aldeias indígenas, sítios, praças, avenidas, feiras livres, dentre outros;

III. Contribuir com a produção de conhecimento sistematizado sobre fenômenos educacionais, de modo que venha assegurar uma formação acadêmica capaz de elevar a qualidade dos serviços prestados pelos sistemas formais de ensino, pesquisa e gestão educacional, bem como pelas demais iniciativas de práticas educativas;

IV. Incentivar o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento e a divulgação de conhecimentos culturais e científicos na perspectiva de compreensão e de intervenção no contexto no qual se insere de forma a atender às demandas sociais, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

V. Estabelecer intercâmbios de cooperação com outras instituições educacionais em nível local, regional, nacional e internacional, que visem a contribuir para o estudo e a produção de conhecimento na área de Educação, buscando alternativas de solução das questões centrais relacionadas com diversas abordagens teóricas, essencialmente, para o ensino formal (escolar), mas também para iniciativas informais de formação humana.

#### CAPÍTULO II

##### COORDENAÇÃO E INSTÂNCIAS COLEGIADAS

###### Seção 1

###### Colegiado do Programa

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Educação da UERN tem, como órgão máximo, um Colegiado constituído por todos(as) os(as) docentes permanentes do Programa, da representação do corpo técnico-administrativo e da representação estudantil, na proporção da legislação em vigor.

Art. 5º - A representação discente que compõe o Colegiado do PosEduc é também membro da Comissão de Distribuição das Bolsas recebidas pelo Programa das agências financiadoras de pesquisa.

Art. 6º - A representação do corpo técnico-administrativo que compõe o Colegiado do PosEduc é constituída por, no mínimo, um integrante.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do Programa, dentre outras atribuições:

I. Eleger, dentre os seus membros docentes, da categoria permanente, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, um(a) Coordenador(a), um(a) Vice-Coordenador(a) e representantes de cada linha para integrarem a Coordenação Ampliada do Curso;

II. Aprovar a composição do corpo docente do Programa, procedendo com base nas normas de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;

III. Aprovar as normas internas de funcionamento do Programa;

IV. Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas previstas no currículo do Programa;

V. Aprovar o plano de autoavaliação do Programa, proposto pela Comissão instituída para este fim;

VI. Aprovar as normas de seleção de discentes para ingresso no Programa;

VII. Aprovar o nome do(a) docente orientador(a) e, quando for o caso, do(a) co-orientador(a);

VIII. Aprovar a mudança de docente orientador(a), quando solicitada pelo(a) docente ou pelo(a) discente, ouvidas ambas as partes;

IX. Aprovar, por proposta do(a) Coordenador(a) do Programa ou do(a) orientador(a), quando for o caso, os nomes dos membros das comissões de Seleção, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação, respeitado o que está estabelecido nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação da UERN;

X. Aprovar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;

XI. Aprovar a constituição de Comissões e Comitês que se fizerem necessários ao funcionamento do Programa, assegurando a representatividade das linhas de pesquisa existentes;

XII. Decidir sobre desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam as Normas para os Cursos de Pós-Graduação da UERN, cabendo à Colegiado sua homologação;

Art. 8º - O Colegiado do PosEduc reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) Coordenador(a) ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A reunião do Colegiado será iniciada quando tiver quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), nos primeiros 15 minutos; e depois desse tempo, com 30% (trinta por cento) de seus integrantes.

§ 2º - O Colegiado poderá se reunir de forma presencial ou por meio remoto.

#### Seção 2

##### Coordenação do Programa

Art. 9º - Compete ao(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação, dentre outras atribuições:

I. Convocar eleições para a Coordenação do Programa;

II. Presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III. Submeter ao Colegiado, ao final de cada semestre, o plano de atividades a ser desenvolvido no período letivo seguinte, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;

IV. Cancelar, mediante proposta do(a) docente interessado(a), a oferta de qualquer disciplina;

V. Aprovar, baseado(a) em parecer dos(as) docentes responsáveis por disciplinas afins, o aproveitamento de estudos de pós-graduação stricto sensu obtidos por discentes do Programa;

VI. Aprovar a distribuição, o remanejamento, a renovação ou o cancelamento de bolsas, com base na Comissão Permanente de Bolsa do Programa;

VII. Submeter ao processo de análise do Colegiado as atribuições definidas no Artigo 7º deste Regimento;

VIII. Encaminhar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG), a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, propostas de modificações nos planos do curso de Mestrado;

IX. Informar à PROPEG sobre a composição da Coordenação do Programa, prazos dos respectivos mandatos e suas alterações;

X. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XI. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 10 - Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo(a) Vice-Coordenador(a).

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) Coordenador e do(a) Vice-Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo(a) docente mais antigo(a) do Programa, sendo aplicado o critério de maior idade para o desempate.

§ 2º - O(a) Coordenador(a) Substituto(a) terá o prazo máximo de seis (06) meses para convocar eleições que escolherão novo(a) Coordenador(a) e novo(a) Vice-coordenador(a).

Art. 11 - A Coordenação Ampliada do Programa de Pós-Graduação em Educação, exercida por membros eleitos do corpo docente permanente, nos termos do inciso I do Artigo 7º, é constituída de um(a) Coordenador(a), um(a) Vice-coordenador(a) e um(a) representante de cada uma das linhas de pesquisa do Programa.



§1º - Os membros da Coordenação Ampliada do Programa são eleitos para mandato de 02 (dois) anos, que pode ser renovado por mais 02 (dois) anos consecutivos.

§2º - O mandato dos membros da Coordenação Ampliada do Programa não pode ultrapassar 04 (quatro) anos consecutivos.

Art. 12 - A Coordenação Ampliada do Programa tem a função de auxiliar, sempre que chamada, nas demandas advindas do Programa, solicitadas pelo(a) Coordenador(a); Parágrafo Único - A Coordenação Ampliada do Programa contribui no sentido de viabilizar decisões que demandam respostas imediatas do Programa.

### Seção 3

#### Comissões do Programa

Art. 13 - A Comissão Permanente de Bolsa (CPB) será constituída pela Coordenação (titular e vice) do Programa e representação estudantil que faz parte do Colegiado, respeitando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

§1º - Requisitos, critérios e obrigações para a concessão de bolsas de Demanda Social/CAPES devem estar definidos por Instrução Normativa do PosEduc.

§2º - Caso o Programa de Pós-Graduação em Educação venha receber bolsas de outras agências de fomento, estas deverão se orientar por normativa correspondente à agência concedente, com a definição dos critérios e obrigações para sua concessão.

Art. 14 - A Comissão Permanente de Autoavaliação (CPA) será constituída por representante da Coordenação do Programa, podendo ser o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a), e por representantes das linhas de pesquisa, escolhidos(as) entre seus pares, e representação estudantil, escolhida entre os pares, e por um membro externo à UERN ou externo ao Programa, indicado pelo Colegiado.

§1º - É da responsabilidade desta Comissão o desenvolvimento de um Plano Quadrienal de Avaliação Interna, que identifique as fragilidades e/ou potencialidades do Programa, antes das avaliações realizadas pela CAPES.

§2º - Constituída a CPA, deve ser escolhido um membro, entre os pares, para presidir/coordenar os trabalhos.

§3º - Os membros terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§4º - Cabe a CPA apresentar os resultados da Autoavaliação e possíveis recomendações/encaminhamentos ao Colegiado do Programa.

Art. 15 - A Comissão Especial de Desenvolvimento Estratégico (CEDE) será constituída por representante da Coordenação do Programa, podendo ser o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a), por representantes das linhas de pesquisa, escolhidos entre seus pares, e representação estudantil, que não participe do Colegiado e de outra comissão.

§1º - É da responsabilidade desta Comissão elaborar e criar meios para viabilizar a execução do Plano Quadrienal de Desenvolvimento Estratégico do Programa.

§2º - Constituída a CEDE, deve ser escolhido, entre os pares, quem irá presidir/coordenar os trabalhos.

§3º - Cabe a CEDE apresentar e discutir o Plano Quadrienal de Desenvolvimento Estratégico no Colegiado do Programa.

§4º - Os membros têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 16 - A Comissão Especial de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes (CECD) deve ser constituída por docentes representantes das linhas de pesquisa do Programa, escolhidos(as) no Colegiado, contando com um membro externo à UERN ou ao Programa.

Parágrafo Único - Cabe a esta Comissão avaliar os pedidos de credenciamento e credenciamento de docentes, considerando os critérios vigentes neste Regimento e em Edital específico, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 17 - O Comitê Permanente da Pós-Graduação Stricto Sensu (CPPGS) consiste em uma instância recursiva às decisões do Colegiado do PosEduc.

### CAPÍTULO III

#### INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - DISCENTE COM DEFICIÊNCIA

Art. 18 - O Programa de Pós-Graduação em Educação

considera a educação como um direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 19 - O Programa de Pós-Graduação em Educação deve oferecer adaptações curriculares das atividades acadêmicas e avaliativas para os(as) discentes com deficiências, compreendidas em provas orais, escritas, recursos pedagógicos de alta e de baixa tecnologia, além de apoios necessários, quando previamente solicitados, ou identificados no decorrer do curso, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características das deficiências.

§ 1º - Cabe ao(à) docente, assessorado(a) pela Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (DAIN), identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos que contribuam para a superação de barreiras, permitindo a plena participação dos(das) mestrandos(as), considerando suas necessidades específicas.

§ 2º - É da responsabilidade do(da) docente promover as adaptações no desenho didático/metodológico que envolve o planejamento e a organização dos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados a cada atividade proposta para o ensino, a pesquisa e a construção da dissertação.

§ 3º - Caberá ao(à) docente analisar o desempenho acadêmico do(da) discente considerando as características da deficiência e adaptar as atividades utilizando recursos que permitam ao(a) discente expor suas potencialidades, visando qualificar/quantificar, para fins de registro de nota, os aspectos avaliativos que lhe garantam declarar os conhecimentos apropriados.

§ 4º - As atividades desenvolvidas poderão ser apoiadas pela Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (DAIN) no que se refere ao acompanhamento, por meio de instrumentos que possibilitem monitoramento da aprendizagem, garantindo a participação, permanência e a progressão dos(as) discentes com deficiência.

§ 5º - A comprovação da deficiência deverá ser realizada mediante a perícia por Junta Multiprofissional constituída por profissionais nomeados pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, que dará decisão terminativa sobre a condição, com base na legislação brasileira da pessoa com deficiência em curso.

### CAPÍTULO IV

#### ESTRUTURA ACADÊMICA

##### Seção 1

#### Área de Concentração

Art. 20 - O PosEduc está estruturado em uma área de concentração, denominada Processos Formativos em Contextos Locais

§ 1º - A área de concentração do Programa denota que os processos formativos precisam ser investigados de maneira circunstanciada para se apreender as idiossincrasias que marcam e particularizam os sujeitos e suas práticas sociais e educativas, constituindo-se em intervenções no âmbito das políticas, do currículo, da gestão, da docência, da diversidade e da inclusão, seja no espaço escolar ou não escolar, tendo sempre no horizonte a melhoria da qualidade da educação básica e superior de nosso país.

§ 2º - Os contextos locais, pela autenticidade conceitual, não desconsideram os cenários de transnacionalização da educação para os quais as orientações globais são pressupostas, bem como os cenários singulares nos quais a educação formal, não formal e/ou informal acontece, de modo que o local e o global se comunicam e se entrelaçam na constitutiva rede do fazer e do pensar a educação.

§ 3º - A área de concentração é delineada por Linhas de Pesquisa que orientam as atividades curriculares obrigatórias e optativas do PosEduc.

Art. 21 - A área de concentração em Processos Formativos em Contextos Locais é constituída pelas seguintes Linhas de Pesquisa:

I. Formação Humana, Docência e Currículo: A linha articula pesquisas sobre formação docente e suas práticas em espaços de ensino (Educação Básica e Ensino Superior), nas diversas áreas de conhecimento, bem como em outros espaços sociais que demandam práticas formativas; Docência, desenvolvimento profissional docente e

processos de profissionalidade e profissionalização; A constituição do campo do currículo e suas diferentes perspectivas teóricas, políticas e práticas curriculares, avaliação educacional, conhecimento, cultura, tecnologias, cotidiano e sujeitos;

II. Políticas e Gestão da Educação: A linha articula estudos sobre as políticas educacionais no âmbito Federal, estaduais e municipais, bem como nos diferentes níveis e modalidades de ensino. A gestão das instituições e dos Sistemas de Ensino, as práticas profissionais, a construção dos movimentos locais que buscam aprimorar os canais da democracia participativa e da cidadania em nosso país;

III. Práticas Educativas, Cultura, Diversidade e Inclusão: A linha discute sobre o estatuto do outro, em seus processos de (auto) formação e práticas educativas centradas na pluralidade e consciência da diversidade humana na pesquisa e na formação de sujeitos em espaços educativos. As pesquisas vinculadas nesta linha elegem, como objeto de análise, a produção histórica da cultura, as (auto) biografias, as identidades e memórias, a educação especial/inclusiva e o lugar da diversidade como espaços educativos de produção de saberes e práticas com ensino à inclusão no espaço escolar/acadêmico/comunidades/social;

### Seção 2

#### Curso de Mestrado

Art. 22 - O curso de Mestrado do PosEduc abrange um conjunto de módulos e de atividades acadêmicas orientadas, cuja integralização constitui-se como requisito necessário para defesa pública da dissertação e obtenção do diploma.

§ 1º - Para integralização dos estudos, o discente deve cumprir, no mínimo, 480 (quatrocentos e oitenta) horas de curso, dentre as quais, 300 (trezentas) horas em módulos e 180 (cento e oitenta) horas em atividades acadêmicas orientadas;

§ 2º - A organização curricular e outras normas relativas ao funcionamento do Mestrado constam nos demais capítulos deste Regimento.

### Seção 3

#### Estágio de Pós-Doutorado

Art. 23 - O Pós-Doutorado no PosEduc consiste em um estágio acadêmico voluntário ou, quando for o caso, remunerado por meio de bolsa financiada por órgão de fomento, caracterizado por atividade de pesquisa, realizado por portadores do título de Doutor(a), obtido em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, em outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único - Os atos normativos reguladores do estágio pós-doutoral no PosEduc constam em estatuto específico e complementar deste Regimento, denominado Regulamento Interno de Estágio de Pós-Doutorado.

### CAPÍTULO V

#### ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO MESTRADO

##### Seção 1

#### Módulos

Art. 24 - Entende-se por módulo o componente curricular constituído por um conjunto de conhecimentos sistematizados em um campo epistemológico específico, organizado num plano de ensino a ser desenvolvido por um ou vários docentes na forma de aulas teóricas e/ou práticas em um período letivo, com carga horária definida. Parágrafo Único - Um percentual da carga horária dos módulos poderá ser ministrado por meio de atividades a distância ou similares, desde que esta possibilidade esteja prevista no programa de ensino do componente curricular aprovado pelo Colegiado, e na legislação interna da Universidade.

Art. 25 - Os módulos podem ser ofertados sob a forma extensiva, ou seja, ao longo do semestre; ou intensiva, com carga horária concentrada em períodos menores.

Parágrafo Único - A oferta de módulo em caráter intensivo depende da apreciação do Colegiado sobre a justificativa formal do(a) docente responsável pelo componente curricular.

Art. 26 - Os módulos que compõem a organização curricular são de três tipos: obrigatórios gerais, obrigatórios das linhas de pesquisa e optativos.

I. Módulos Obrigatórios Gerais são aqueles que se configuram por um conjunto de conhecimentos sistematizados em um campo epistemológico específico

e introdutório à área de concentração do Programa e, por isso, devem ser cursados por todos(as) os(as) discentes regulares logo após o ingresso no curso, com a efetivação da matrícula institucional;

II. Os Módulos Obrigatórios das Linhas de Pesquisa se configuram por um conjunto de conhecimentos sistematizados que demarca e contribui para o aprofundamento dos estudos desenvolvidos pelos(as) discentes em sua linha de pesquisa no curso;

III. São Módulos Optativos aqueles que se configuram por um conjunto de conhecimentos sistematizados que demarca a área de concentração, ao mesmo tempo em que visa contribuir, de forma flexível e diversificada, para o processo de aprofundamento e aproximação epistemológica dos(as) discentes com o campo de pesquisa em que desenvolvem suas investigações.

Parágrafo Único - Apenas discentes regulares podem efetuar matrícula nos módulos obrigatórios gerais e das linhas de pesquisa

Art. 27 - O(a) discente deve cumprir, no mínimo, 120 horas de estudo em módulos obrigatórios gerais, 60 horas em módulos obrigatórios da sua linha de pesquisa e 120 horas em módulos optativos.

## Seção 2

### Atividades Acadêmicas Orientadas

Art. 28 - As atividades acadêmicas orientadas são componentes curriculares que têm como princípios básicos: a flexibilidade, a dinamização e a complementariedade dos processos formativos dos(as) discentes no curso.

I. É o princípio de flexibilidade que regula e permite o processo de escolha de componentes e atividades que estão além das imediatamente previstas em um plano de curso;

II. A dinamização é definida como a possibilidade de mudanças que podem ocorrer por necessidade de aprofundamento dos estudos ou adequação de variadas demandas do projeto de pesquisa do(a) discente ao seu processo formativo no curso;

III. A complementariedade é um princípio que permite atender necessidades formativas do(a) discente mediante sua participação em cursos, eventos, oficinas e outras atividades que visem fomentar o desenvolvimento de sua pesquisa.

Art. 29 - As atividades acadêmicas orientadas se diferenciam dos módulos (obrigatórios e optativos) por não necessitarem de um programa de ensino, mas um Plano de Atividades Acadêmicas Orientadas, em que devem constar as atividades a serem realizadas/cumpridas pelos discentes.

§ 1º - O Plano de Atividades Acadêmicas Orientadas deve ser elaborado pelo(a) discente, com acompanhamento e anuência do(a) docente orientador(a).

§ 2º - São diversas as atividades acadêmicas que podem fazer parte do rol do Plano elaborado pelo(a) discente, desde que, independentemente do espaço (formal, não-formal, informal) e da modalidade de realização (presencial, online, híbrida), possam fomentar o seu processo formativo como pesquisador(a) da área da educação.

§ 3º - O plano de atividades acadêmicas orientadas deve estar vinculado ao projeto de pesquisa do(a) discente e em consonância com a linha de pesquisa a qual pertence.

Art. 30 - São dois os tipos de atividades acadêmicas orientadas:

I. Atividades Acadêmicas Orientadas I;

II. Atividades Acadêmicas Orientadas II.

Parágrafo Único - As Atividades Acadêmicas Orientadas I se diferenciam das Atividades Acadêmicas Orientadas II pelas atividades previstas e pela carga horária aplicada às Atividades Acadêmicas I.

Art. 31 - As Atividades Acadêmicas Orientadas I estão assim estruturadas:

I. Estudos Dirigidos;

II. Dissertação: orientação e pesquisa;

III. Produção Acadêmica.

Art. 32 - O(a) discente deve cumprir, no mínimo, 180 horas em Atividades Acadêmicas Orientadas I, sendo 60 horas em Estudos Dirigidos, 60 horas em Dissertação: orientação e pesquisa e 60 horas no componente Produção Acadêmica.

Parágrafo Único - As atividades dos Estudos Dirigidos, Dissertação e Produção Acadêmica devem ser programadas pelo discente, sob o acompanhamento e a anuência do(a) orientador(a), para que sejam cumpridas no prazo regular

de dois semestres do curso;

Art. 33 - São Atividades Acadêmicas Orientadas II:

I. Estágio de Docência;

II. Exame de Qualificação;

III. Defesa da Dissertação.

§ 1º - As atividades de estágio de docência, exame de qualificação e defesa da dissertação devem ocorrer sob o acompanhamento e a anuência do(a) orientador(a), para que sejam cumpridas no prazo regular do curso.

§ 2º - Exame de qualificação e defesa da dissertação, mesmo sendo obrigatórias às(aos) discentes, não contabilizam carga horária para a integralização curricular.

§ 3º - O estágio de docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos(as) os(as) discentes bolsistas, sendo facultada sua realização para os demais discentes regularmente matriculados(as) no PosEduc.

§ 4º - O estágio de docência poderá ser dispensado no caso de o(a) discente comprovar experiência de pelo menos um semestre letivo no ensino superior.

§ 5º - As atividades referentes ao exame de qualificação e a defesa da dissertação são tratados em capítulo específico, sobre a Constituição das Bancas Examinadoras.

## CAPÍTULO VI

### CORPO DOCENTE

#### Seção 1

##### Categorias de Docentes do Programa

Art. 34 - O corpo docente do PosEduc é obrigatoriamente constituído por docentes permanentes, sendo facultado, segundo necessidades específicas e contextuais do Programa, o credenciamento ou reconhecimento de docentes colaboradores e visitantes.

Art. 35 - Todos(as) os(as) docentes, independentemente da categoria de credenciamento, devem possuir título de doutor(a) em educação ou em área a fim, conforme a legislação vigente sobre a pós-graduação no âmbito da Universidade e da CAPES.

Art. 36 - É da competência dos(as) docentes permanentes, entre outras atribuições:

I. Programar e ministrar, pelo menos uma vez ao ano, um módulo de ensino obrigatório ou optativo, considerando a necessidade do Programa;

II. Propor e participar de bancas examinadoras para exame de qualificação e defesa de dissertação;

III. Orientar dissertações, considerando o interesse do(a)s discentes e a especificidade da linha de pesquisa;

IV. Acompanhar a supervisão de estágio de pós-doutorado;

V. Desenvolver projeto de pesquisa, em consonância com a área de concentração do Programa e a linha em que se encontra credenciado;

VI. Publicar resultados da produção científica, preferencialmente em parceria com discentes, egressos ou pesquisadores de outros programas, atendendo plenamente as exigências legais da pós-graduação no país, conforme orientação da CAPES.

VII. Participar regularmente das reuniões do Colegiado do Programa;

VIII. Participar de comissões designadas pela Coordenação do Programa.

Art. 37 - É da competência dos docentes colaboradores, entre outras atribuições:

I. Programar e ministrar, pelo menos uma vez ao ano, um módulo de ensino obrigatório ou optativo, considerando a necessidade do Programa;

II. Propor e participar de bancas examinadoras para exame de qualificação e defesa de dissertação;

III. Orientar dissertações, considerando o interesse dos(as) discentes e a especificidade da linha de pesquisa;

IV. Desenvolver projeto de pesquisa, em consonância com a área de concentração do Programa e a linha em que se encontra credenciado.

Art. 38 - O(a) docente da categoria visitante se integra ao corpo docente do Programa, com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou não, desde que esteja liberado mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, contribuindo com o processo de orientação e atividades de extensão.

#### Seção 2

##### Credenciamento e Reconhecimento

Art. 39 - O Programa pode credenciar docentes

permanentes e colaboradores, a depender das normas estabelecidas em editais ou chamadas internas, de acordo com as legislações da pós-graduação na Universidade e na CAPES.

§ 1º - Para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa, orientação de dissertação e atividades de ensino no Programa, docentes visitantes, nacionais ou estrangeiros, podem ser selecionados(as) ou convidados(as) pela Coordenação do Programa, mediante sugestão e aprovação do Colegiado, observadas as normas da Universidade.

§ 3º - O processo de credenciamento de docentes, permanentes ou colaboradores, é um ato condicionado pelo PosEduc a abertura de vagas, cuja quantidade será tornada pública por Edital ou chamada interna, tendo por base a justificativa de necessidades acadêmicas do Programa;

§ 2º - O reconhecimento de docentes permanentes e colaboradores deve ocorrer a cada três anos, tendo como parâmetro o resultado das avaliações, realizadas pela Comissão de Autoavaliação do Programa no terceiro ano do ciclo quadrienal de avaliação da CAPES.

§ 4º - Para participar do ato de credenciamento ou reconhecimento, cada docente deve realizar sua inscrição, de acordo com o Edital, sendo necessário, inclusive, aderir a uma das linhas de pesquisa do Programa; Art. 40 - São critérios do processo de credenciamento de docentes permanentes:

I. Possuir título de doutor(a) em educação ou em área a fim, conforme a legislação vigente sobre a pós-graduação no âmbito da Universidade e da CAPES;

II. Possuir currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

III. Ter projeto de pesquisa vigente cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;

IV. Ter autorização do Departamento de origem para atuação no Programa;

V. Apresentar projeto de pesquisa que deve ser desenvolvido no PosEduc, em conformidade com a linha de pesquisa de seu interesse;

VI. Comprovar experiência na orientação de trabalho de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso, em nível de graduação, e, preferencialmente, em nível de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu);

VII. Comprovar o mínimo de três publicações em veículos de divulgação científica;

VIII. As publicações de que tratam o inciso VII devem ter sido realizadas, no máximo, nos últimos três anos;

IX. Ao menos uma dessas produções deve ter sido publicada em periódico avaliado com, no mínimo, Qualis B2 na área da educação;

X. Poderão ser aceitas até duas publicações na forma de livro ou capítulo de livro, desde que sejam claramente relacionadas a área da educação.

XI. Outros critérios podem ser estabelecidos em editais ou chamadas internas, a depender das normas definidas pelos órgãos competentes, como a Universidade e a CAPES.

Art. 41 - São critérios do processo de credenciamento de docentes colaboradores:

I. Possuir título de doutor(a) em educação ou em área a fim, conforme a legislação vigente sobre a pós-graduação no âmbito da Universidade e da CAPES;

II. Possuir currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

III. Ter projeto de pesquisa vigente cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;

IV. Ter autorização do Departamento de origem para atuação no Programa;

V. Comprovar experiência na orientação de trabalho de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso, em nível de graduação, e, preferencialmente, em nível de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu);

VI. Outros critérios podem ser estabelecidos em editais ou chamadas internas, a depender das normas definidas pelos órgãos competentes, como a Universidade e a CAPES.

Art. 42 - São critérios do processo de reconhecimento de docentes permanentes e colaboradores do Programa:

I. Possuir currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

II. Ter projeto de pesquisa vigente cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;

III. Comprovar a média de pelo menos uma orientação de Trabalho de Iniciação Científica (TIC) ou Trabalho



de Conclusão de Curso de Graduação (TCC) por ano, contabilizada a partir do credenciamento ou do último credenciamento no Programa.

IV. Comprovar a média de orientação de pelo menos uma dissertação por ano, contabilizada a partir do credenciamento ou do último processo de credenciamento no Programa.

V. Comprovar participação em eventos, como bancas, palestras, comitês científicos de congressos e similares, apresentação de trabalho, intercâmbios, avaliação de artigos científicos etc.;

VI. Comprovar a realização de, no mínimo, três publicações nos últimos três anos, conforme o inciso VII do Artigo 38 deste Regimento;

VII. Comprovar a realização de publicações intelectuais, em consonância com os critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 1º - Os critérios de avaliação dos(as) docentes devem ser publicados pela Comissão de Autoavaliação do Programa, tendo por base os critérios de avaliação vigentes do Ciclo Quadrienal da CAPES.

§ 2º - Docentes permanentes que não atenderem às exigências definidas nas alíneas do inciso VII do artigo 38 deste Regimento serão recadastrados, compulsoriamente, após decisão do Colegiado, na categoria de docentes colaboradores, até que sejam concluídas as orientações sob sua responsabilidade.

## Seção 3

### Descredenciamento

Art. 43 - O(a) docente pode, a qualquer tempo, solicitar descredenciamento do Programa, mediante requerimento circunstanciado dirigido à Coordenação;

Art. 44 - O(a) docente que não atender as exigências mínimas do processo de credenciamento, estabelecidas pela Comissão de Autoavaliação do Programa, poderá ser compulsoriamente descredenciado do Programa, mediante decisão final do Colegiado;

Parágrafo Único - Docente em condição de descredenciamento compulsório, por não atender as exigências mínimas do processo de credenciamento, deve ser ouvido pela Comissão de Autoavaliação, com a participação da Coordenação do Programa, cabendo à Comissão a decisão por levar ou não o caso ao Colegiado;

Art. 45 - Cabe ao Colegiado decidir sobre o remanejamento de orientandos(as) de docentes que forem descredenciados do Programa;

Art. 46 - O(a) docente descredenciado do Programa poderá, no período de 12 meses após seu desligamento por decisão do Colegiado, solicitar sua reintegração mediante requerimento circunstanciado dirigido à Coordenação do Programa.

Parágrafo Único - Para análise da solicitação de que trata o caput do artigo 44, a Coordenação designará uma comissão de docentes, cujo parecer, embasado nas exigências mínimas do processo de autoavaliação do Programa, deve ser discutido e votado pelo Colegiado.

## Seção 4

### Atribuições e Substituição do(a) Orientador(a)

Art. 47 - É da competência do(a) docente, no processo de orientação de discentes sob a sua responsabilidade, entre outras atribuições:

I. Orientar o(a) discente na elaboração e execução do seu plano de estudos e demais atividades no que couber o processo educacional, inclusive no que diz respeito aos prazos do Programa;

II. Opinar sobre a matrícula, o ajuste de matrícula e o trancamento de componente curricular ou do curso, quando e se for o caso;

III. Orientar a dissertação em todas as suas fases de elaboração;

IV. Será permitido a(ao) docente do Programa de Pós-Graduação em Educação a orientação simultânea de, no máximo, dez discentes;

V. Ao coorientador(a), quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação do discente na construção de sua dissertação;

VI. Constituir e presidir as bancas de qualificação e de defesa das dissertações dos discentes sob sua orientação;

VII. Propor ao Colegiado a apreciação e aprovação das bancas de qualificação e defesa das dissertações dos(as) discentes sob sua orientação;

VIII. Encaminhar para a Coordenação do Programa, em

tempo hábil de no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa, as informações e solicitações necessárias para a constituição das bancas e dos demais atos necessários;

IX. Realizar, em tempo hábil de no mínimo 20 dias antes da data da qualificação ou defesa, o cadastramento da banca na plataforma eletrônica (SIGAA) da Universidade.

Art. 48 - O(a) docente orientador(a) poderá ser substituído, se assim for do interesse de uma das partes.

I. O pedido de substituição do(a) orientador(a), constando de exposição de motivos do(a) interessado, deve ser encaminhado, pelo discente ou pelo orientador(a), à Coordenação do Programa;

II. O pedido de substituição do(a) orientador(a), quando devidamente instruído com informações sobre o estágio em que se encontra a pesquisa, será submetido à apreciação e votação do Colegiado;

III. A substituição do(a) orientador(a) originalmente definido no processo seletivo por um(a) bolsista de pós-doutorado deve ser realizada em comum acordo entre o(a) discente e as demais partes interessadas.

## CAPÍTULO VII

### DISCENTE REGULAR

#### Seção 1

##### Admissão

Art. 49 - A admissão ao PosEduc, como discente regular, ocorre por processo de seleção regido por Edital especificamente voltado para essa finalidade, cujas normas, inicialmente aprovadas pelo Colegiado do Programa, são submetidas a análise da Assessoria Jurídica, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Discente regular é o(a) aluno(a) que foi aprovado(a) plenamente no processo de seleção do curso e que se encontra regularmente matriculado(a), cumprindo o calendário de atividades proposto pelo Colegiado, sem alterações de tempo, carga horária ou notas que possam prejudicar seu vínculo com o Programa.

Art. 50 - A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de potencial demanda, segundo critérios do Colegiado do Programa.

Art. 51 - Podem participar do processo de seleção apenas candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação plena ou tecnológica.

§ 1º - O Edital pode admitir a inscrição de candidatos(as) mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação plena ou tecnológica, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no curso.

§ 2º - Pode ser aceito candidato(a) portador(a) de diploma de curso superior outorgado por instituição de outro país.

Art. 52 - O número de vagas ofertadas deve ser definido pelo Colegiado do Programa, em cada processo seletivo, de acordo com a capacidade de orientação do corpo docente, observando as orientações da CAPES e da PROPEG;

Art. 53 - A seleção dos(as) candidatos(as) deve ser realizada por comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa, submetida aos critérios estabelecidos em Edital.

• 1º - O resultado de cada etapa do processo de seleção será divulgado conforme previsto no Edital que rege o processo seletivo.

• 2º - Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as comissões de seleção NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

• 3º - Os membros das comissões de seleção devem possuir título mínimo de doutor(a);

• 4º - Casos excepcionais deverão ser submetidos à aprovação do Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPPG-SS).

Art. 54 - Excepcionalmente, a admissão ao Programa também pode ocorrer, desde que haja vagas, por transferência de discente de outro curso de mestrado recomendado pela CAPES.

§1º - O curso de mestrado do qual o(a) candidato(a) é procedente deve ser, conforme a CAPES, da área de educação ou de áreas afins.

§2º - O(a) discente transferido(a) deverá obter, em disciplinas do Programa, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos créditos exigidos para o Mestrado, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§3º - A transferência deve ser apresentada à Secretaria do Programa, instruída dos seguintes documentos:

I. Requerimento em formulário próprio, acompanhado de fotografia 3x4;

II. Diploma de graduação plena ou tecnológica;

III. Histórico escolar do mestrado, com todas as disciplinas cursadas, carga horária, avaliação em notas e/ou conceitos e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas (ou outros componentes de ensino equivalentes), com indicação do seu conteúdo;

IV. Anteprojeto de dissertação;

V. Currículo gerado na plataforma Lattes, acompanhado dos documentos comprobatórios;

VI. Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de exigência legal a candidato(a) brasileiro(a); ou, no caso de candidato(a) estrangeiro(a), os documentos exigidos pela legislação específica.

§4º - A Coordenação indicará uma comissão, composta por três docentes do Programa, para julgar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, cujo resultado deve ser submetido a deliberação do Colegiado do Programa.

§5º - O(a) discente admitido(a) ao PosEduc por transferência deve respeitar os prazos, mínimo e máximo, de duração do curso, estabelecidos por este Regimento e as normas vigentes sobre a matéria de pós-graduação da UERN.

Art. 55 - Todo(a) discente regular, admitido no PosEduc, por processo de seleção ou de transferência, deve ter um docente orientador(a), definido já no ato de sua aprovação.

## Seção 2

### Matrícula, Ajuste e Trancamento

Art. 56 - Os(as) candidatos aprovados(as) e classificados(as) em processo seletivo para as vagas de discentes regulares do Mestrado em Educação, incluindo a transferência de discentes procedentes de outros cursos de mestrado, devem requerer sua matrícula institucional a Secretaria do Programa, de acordo com o calendário de matrícula e as normas vigentes.

Art. 57 - A matrícula institucional é o ato formal que assegura a(ao) candidata(o) a condição de membro do curso discente da UERN.

Art. 58 - A matrícula curricular, em módulos e atividades acadêmicas orientadas, é o ato formal que assegura, a(ao) discente regular, o direito de cumprir o currículo para obtenção do título de Mestre em Educação pelo PosEduc.

Parágrafo Único - A matrícula curricular deve ser renovada antes do início de cada período letivo, conforme calendário do Programa e normas da Pós-Graduação da UERN.

Art. 59 - A matrícula curricular poderá ser feita com aproveitamento de carga horária obtida em componentes curriculares de cursos de pós-graduação stricto sensu, recomendados pela CAPES ou, no caso de IES estrangeiras, de reconhecido mérito, observados os limites estabelecidos em relação a conteúdo e carga horária.

Art. 60 - Em comum acordo com o(a) orientador(a), o(a) discente poderá, já no primeiro semestre do curso, requerer matrícula em quaisquer dos componentes das Atividades Acadêmicas Orientadas I (Estudos Dirigidos, Dissertação, Produção Acadêmica)

Art. 61 - O(a) discente só poderá efetivar sua matrícula no 4º semestre se tiver cumprido, das Atividades Acadêmicas Orientadas, pelo menos o componente relativo ao Exame de Qualificação do projeto de dissertação.

Art. 62 - O ajuste de matrícula, com a finalidade de substituição de um componente curricular por outro, é permitido, desde que haja vaga no componente pretendido e o procedimento seja realizado antes do início das aulas, com anuência formal do(a) orientador(a) e homologação da Coordenação do Programa.

Parágrafo Único - O período para ajuste de matrícula, com a finalidade de substituição de componente curricular, deve estar previsto no calendário letivo do Programa.

Art. 63 - No caso de trancamento de matrícula em componente curricular, devem ser observados o calendário letivo e as normas vigentes.

Art. 64 - O ajuste de matrícula, com a finalidade de trancamento de um ou de todos os componentes curriculares, poderá ocorrer, mediante pedido do(a) discente, desde que seja feito antes de ter completado 25% (vinte e cinco por cento) do tempo do período letivo, observado o calendário de matrícula do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento, por desistência ocasional

ou definitiva de estudos, deve ser acompanhado de parecer favorável do(a) orientador(a) do(a) discente.

§2º - O trancamento poderá ser feito apenas uma vez no mesmo componente curricular, exceto por motivo de doença devidamente comprovada por serviço médico de instituição pública de saúde.

§3º - Será permitido a(ao) discente, por motivo de doença devidamente comprovada por serviço médico de instituição pública de saúde, o trancamento do curso pelo período máximo de 01 (um) ano, que não será computado para efeito do que preceituam as normas de Pós-Graduação da UERN em relação ao seu desligamento do curso.

#### Seção 3

##### Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 65 - O(a) candidato(a) a uma vaga de discente regular do PosEduc deve comprovar sua proficiência em uma língua estrangeira, podendo fazer opção por inglês ou espanhol.

Art. 66 - São válidos apenas os exames de proficiência realizados pelo próprio PosEduc ou outros programas de pós-graduação stricto sensu ou, ainda, por cursos de língua estrangeira de escolas, faculdades e institutos oficialmente autorizados e reconhecidos na forma da lei.

Art. 67 - No histórico escolar do(a) discente, o resultado do exame de proficiência deve ser registrado(a) na forma de conceito: Aprovado(a) ou Não Aprovado(a).

§1º - O conceito Aprovado(a) será registrado no histórico escolar do(a) discente que obtiver, no mínimo, a nota 7 em exame realizado no próprio Programa;

§2º - O(a) discente que não comprovar sua proficiência em inglês ou espanhol, no prazo regimental, terá o conceito Não Aprovado(a) registrado em seu histórico escolar, sob a pena de desligamento do Mestrado.

Art. 68 - Só serão aceitos documentos de aprovação em exames de proficiência emitidos no período máximo de 36 meses, contados a partir da data de realização do exame.

Art. 69 - Fica dispensado do exame de proficiência o(a) candidato(a) que requerer esse direito, tendo por base a apresentação de:

I. documento comprobatório de que, há menos de 5 (cinco) anos de seu ingresso no Curso (primeira matrícula), tenha estudado ou estagiado por um período superior a 6 (seis) meses em algum país onde um dos idiomas exigidos pelo Curso seja de uso corrente; ou

II. diploma de graduação em Letras: Língua Inglesa ou Língua Espanhola, devendo igualmente ser considerados os cursos de Letras que articulam formação em mais de uma língua, desde que contemplem inglês ou espanhol, como Letras: Inglês/Português, Letras: Português/Espanhol.

#### Seção 4

##### Aproveitamento de Componentes Curriculares

Art. 70 - Discentes regularmente matriculado(a)s no PosEduc podem aproveitar estudos realizados em componentes curriculares (disciplinas, módulos, etc.) de outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES ou de instituições do exterior, devidamente reconhecidas por sua qualidade.

§1º - Os componentes curriculares cursados em outros programas podem ser aproveitados para a integralização da carga horária e de conteúdo de Módulos Optativos e de Atividades Acadêmicas Orientadas relativas a Produção Acadêmica nos casos em que, comprovadamente, forem equivalentes ou superiores ao que é exigido pelo curso de Mestrado em Educação do PosEduc.

§2º - Os estudos realizados em dois ou em mais de dois componentes que se completam podem ser aproveitados para integralização de um ou mais de um componente curricular do curso.

§3º - Podem ser aproveitados apenas os componentes curriculares que tenham sido cursados há, no máximo, cinco anos.

§4º - O aproveitamento dos estudos realizados em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação depende do parecer do(a) orientador(a) do(a) discente e homologação da coordenação do Programa.

Art. 71 - A carga horária de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da carga horária exigida para a integralização do curso, salvo no caso, após ouvido o(a) orientador(a), de carga horária obtida no PosEduc por ex-discente readmitido.

Art. 72 - Os componentes cursados em cursos de pós-graduação

da UERN, cujos estudos sejam passíveis de aproveitamento, serão transcritos no sistema próprio da Universidade, na ocasião da matrícula, consignando-se a respectiva carga horária.

Art. 73 - Nas Atividades Acadêmicas Orientadas II, a experiência do(a) discente em pelo menos um semestre letivo no ensino superior pode, mediante comprovação, ser aproveitada como atividade equivalente ao estágio de docência.

Art. 74 - Não são aceitos pedidos de aproveitamento de estudos para integralização da carga horária de componentes curriculares obrigatórios.

Art. 75 - Documentos que devem ser apresentados pelos(as) discentes para requerer aproveitamento de estudos:

§1º - Requerimento solicitando o aproveitamento do estudo

§2º - Documentos comprobatórios: histórico escolar, programa de disciplina, ou equivalente (com ementa, conteúdo e referências) e reconhecimento de curso pela CAPES.

§3º - Para disciplinas cursadas no PosEduc, o discente deve apresentar apenas o documento exigido no §1º deste artigo.

Art. 76 - O pedido de aproveitamento de estudos deve ser analisado por docente designado pela coordenação do Programa.

#### Seção 5

##### Mobilidade Acadêmica

Art. 77 - Discentes regularmente matriculados no PosEduc podem cumprir até 40% da carga horária do curso em componentes curriculares (disciplinas, módulos, etc.) de outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no exterior, devidamente reconhecidos por sua qualidade, desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para a integralização do curso.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares podem ser aproveitados para integralização curricular, desde que haja solicitação do(a) discente, acompanhada de documentação comprobatória emitida pela instituição parceira, e manifestação favorável do(a) docente orientador(a).

#### Seção 6

##### Desligamento e Reintegração

Art. 78 - O(a) discente regularmente matriculado poderá ser desligado do Curso, caso não cumpra as determinações regimentais do Programa.

Parágrafo Único - Compete ao Colegiado a aprovação do desligamento do(a) discente, tendo por base os motivos apresentados pela Coordenação do Programa, de acordo com as normas previstas neste Regimento e nos demais estatutos que regem a política de pós-graduação nesta Universidade.

Art. 79 - O(a) discente será desligado do Programa, em decorrência de:

I. reprovação por duas vezes no mesmo ou em diferentes componentes;

II. reprovação por duas vezes no exame de qualificação;

III. não cumprimento do prazo regimental para comprovação da proficiência

IV. não efetuação da matrícula semestral;

V. expiração do prazo de trancamento do curso, por motivo de doença devidamente comprovada por serviço médico de instituição pública de saúde, pelo período máximo de 01 (um) ano;

VI. ausência nas atividades previstas no Programa, sem justificativa por um período superior de 30 (trinta) dias;

VII. constatação de plágio na dissertação;

VIII. constatação de matrícula concomitante em outro Programa de Pós-Graduação em IES pública brasileira, inclusive na UERN;

IX. Não cumprimento das normas regimentais do Programa.

§1º - O(a) discente será notificado e terá o prazo de trinta (30) dias para se desligar dos demais Programas.

§2º - Após o prazo de trinta (30) dias, caso o(a) discente não apresente documentação comprobatória de desligamento dos demais Programas, será desligado compulsoriamente.

Art. 80 - O(a) discente desligado do PosEduc poderá retornar ao Programa por meio de novo processo seletivo ou reintegração.

§1º - A reintegração poderá ser aplicada apenas em relação às causas do desligamento definidas nos incisos III e IV de que trata o caput do artigo 78, desde que solicitada ainda no semestre em que ocorreu o desligamento e considerando o tempo hábil para os trâmites internos do Programa.

§2º - O pedido de reintegração deve ser encaminhado à Coordenação do Programa, com exposição de motivos por não ter efetuado a matrícula semestral e juntada de documentação comprobatória, que serão analisadas por comissão constituída por, no mínimo, três docentes designados(as) pela Coordenação do Programa.

§3º - Compete ao Colegiado do Programa a decisão de aprovar ou rejeitar o parecer elaborado pela comissão.

§4º - A reintegração será concedida apenas uma vez a(ao) discente.

§5º - Após a reintegração, o(a) discente terá um prazo mínimo de 06 meses para defesa da dissertação e o prazo máximo não pode ultrapassar tempo regulamentar do curso, de 24 meses, contados a partir da primeira matrícula do(a) discente no Programa.

Art. 81 - O(a) discente desligado do PosEduc que retornar por meio de novo processo seletivo no período de até 05 anos poderá solicitar aproveitamento de carga horária já cumprida no Programa, devendo considerar o período mínimo de 01 ano e o máximo 24 meses de permanência no curso.

#### Seção 7

##### Transferência de Discentes do Programa

Art. 82 - O PosEduc fornece a seus discentes, que assim o requerem, documentação de transferência para outros Programas de Pós-Graduação da própria UERN ou de outras instituições.

Parágrafo Único - O pedido deve ser instruído de juntada da documentação necessária, emitida pelo Programa de destino, que comprove a aceitação da transferência do(a) discente.

#### Seção 8

##### Duração do Curso e Permanência do(a) Discente

Art. 83 - O curso de Mestrado do PosEduc tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial do(a) discente no curso.

Parágrafo Único - A partir de solicitação, com justificativa do discente, devidamente aprovada pelo(a) orientador(a) e pelo Colegiado do Programa, pode haver extensão do prazo de defesa por até 6 (seis) meses, de modo improrrogável.

Art. 84 - O curso poderá ser estendido por mais 12 meses, além do prazo máximo, para o(a) discente que precisar trancá-lo por motivo de doença, que deve ser devidamente comprovado por documentos do serviço médico de instituição pública de saúde.

Parágrafo Único - O prazo máximo para defesa da dissertação, nessa condição especial de 12 meses de trancamento por motivo de saúde, devidamente comprovado por serviço médico, não poderá ultrapassar 36 meses, contados a partir da matrícula inicial do(a) discente no curso.

#### Seção 9

##### Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 85 - A avaliação do rendimento acadêmico é feita por módulo e atividade acadêmica orientada (estudos dirigidos, dissertação: orientação e pesquisa, produção acadêmica, estágio de docência, exame de qualificação e defesa de dissertação), na perspectiva de participação do(a) discente em todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º - Entende-se por desempenho uma avaliação expressa por notas em escala numérica, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), ou conceitos expressos pelos termos Aprovado(a) ou Não Aprovado(a).

§2º - Considerar-se-á aprovado(a), em cada módulo, o(a) discente que apresentar assiduidade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 07 (sete), ou, quando for o caso, obtiver o conceito Aprovado(a).

§3º - Na avaliação cujo desempenho é registrado por nota, o(a) discente terá uma média final, designada por Mf, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada módulo ou atividade acadêmica orientada.

Art. 86 - A critério do(a) docente, a avaliação de desempenho acadêmico do(a) discente poderá fazer uso de instrumentos variáveis, como artigo, monografia, ensaio, resenha, seminário, projeto, diário de pesquisa, dentre outros, além do registro e análise da efetiva participação do(a) discente nas atividades do componente curricular.

Art. 87 - A avaliação de desempenho do(a) discente no estágio de docência é realizada pelo(a) docente-supervisor, que atribuirá o conceito Aprovado(a) ou Não Aprovado(a).

Parágrafo Único - Ao orientador(a) do discente em estágio de docência fica facultado o direito de conversar com o(a) docente-supervisor(a) sobre o desempenho acadêmico de seu orientando(a).

#### CAPÍTULO VIII

##### DISCENTE ESPECIAL

Art. 88 - A admissão ao PosEduc, como discente especial, ocorre por meio de processo de seleção regido por Edital especificamente voltado para essa finalidade, cujas normas são aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - Discente especial é o(a) aluno(a) que, por não ter matrícula institucional no Programa, sendo oriundo(a) ou não de outro programa de pós-graduação, tem sua inscrição autorizada pela Coordenação e pelo(a) docente que ministrará a atividade acadêmica.

Art. 89 - O(a) candidato(a) aprovado(a) em chamada específica para discentes especiais pode requerer matrícula apenas para o módulo optativo em que foi aprovado(a).

Parágrafo Único - Mesmo que seja aprovado(a) em mais de um módulo, cada candidato(a) só poderá requerer matrícula em apenas um módulo por semestre

Art. 90 - A matrícula do(a) discente em regime especial não confere direito ao título de Mestre em Educação, de acordo com as normas internas regimentais.

Art. 91 - No caso de admissão como discente regular, poderá ser aproveitada a carga horária de até dois módulos cursados no PosEduc como discente especial.

Art. 92 - A avaliação do rendimento acadêmico é feita na perspectiva de participação do(a) discente em todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo Único - O desempenho do(a) discente em avaliação será registrado em nota, variável de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), e a média final será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada etapa avaliativa que tenha sido definida pelo programa do componente curricular.

Art. 93 - A critério do(a) docente, a avaliação de desempenho acadêmico do(a) discente poderá fazer uso de instrumentos variáveis, como artigo, monografia, ensaio, resenha, seminário, projeto, diário de pesquisa, dentre outros, além do registro e análise da efetiva participação do(a) discente nas atividades do componente curricular.

## CAPÍTULO IX CONSTITUIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS

### Seção 1

#### Exame de Qualificação

Art. 94 - O exame de qualificação pode ser realizado no período máximo de 18 meses.

§1º - A banca de Exame de Qualificação deve ser indicada e presidida pelo(a) orientador(a) e composta por mais dois membros titulares, que podem ser externos ou internos à instituição, facultada a inclusão de membros suplentes.

§2º - Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as bancas examinadoras NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

§3º - Os membros das bancas examinadoras devem possuir título mínimo de doutor(a);

Art. 95 - A banca de Exame de Qualificação deve ser aprovada em reunião do Colegiado.

§1º - Quando houver a participação de um(a) co-orientador(a), ele(a) deverá fazer parte tanto da banca examinadora, e esta será composta por 04 (quatro) membros.

§2º - A qualificação, ainda que seja uma atividade curricular obrigatória para que o(a) discente possa dar continuidade ao seu processo formativo no curso, não contabiliza integralização de créditos ou carga horária.

§3º - A banca atribuirá ao Exame de Qualificação os seguintes conceitos: Aprovado(a) ou Não Aprovado(a).

### Seção 2

#### Defesa da Dissertação

Art. 96 - A defesa da dissertação deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as bancas examinadoras NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

§2º - Os membros das bancas examinadoras devem possuir título mínimo de doutor(a);

Art. 97 - O prazo para a defesa da dissertação poderá, extraordinariamente, ser prorrogado por mais 06 meses, quando aceitas pelo Colegiado do curso de mestrado as justificativas cabíveis, especialmente advindas de atestados

ou laudos médicos expedidos por instituições públicas de saúde, com prazo de vigência determinado.

§1º - A defesa de dissertação será realizada em dia e hora indicados pelo(a) orientador(a), sendo sua realização aberta ao público.

§2º - Quando houver a participação de um(a) co-orientador(a), ele(a) deverá fazer parte tanto da banca examinadora, e esta será composta por 04 (quatro) membros.

§3º - A dissertação deverá ser encaminhada à banca examinadora, incluindo os suplentes, a pelo menos 20 (vinte) dias da defesa.

Art. 98 - A banca de defesa de dissertação é composta por três membros titulares, pelo menos, e por dois membros suplentes (um interno e outro externo), todos professores com titulação de doutor(a), sendo presidida pelo(a) orientador(a).

§1º - Dos três membros que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos um deve ser externo à instituição.

Art. 99 - Os membros da banca de defesa da dissertação deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado(a) ou Não Aprovado(a).

§1º - Será considerado(a) Aprovado(a) na defesa de dissertação o(a) discente que receber esta menção de todos os membros da banca, por ter tido um desempenho bastante satisfatório na produção do trabalho.

§2º - Será considerado(a) não aprovado(a) na defesa de dissertação o(a) discente que não conseguir preencher as condições referidas no § 1º.

§ 3º - Nos casos em que sejam sugeridas modificações na dissertação pelos membros da banca, o(a) discente deverá efetuar essas mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da defesa, e entregar a versão digital em pdf à Secretaria para constar no sítio do Programa.

## CAPÍTULO X TÍTULO E DIPLOMA

Art. 100 - Para obtenção do título de Mestre em Educação pelo PosEduc, o(a) discente deve atender às seguintes condições:

I. Ter concluído toda a carga horária prevista para o Curso de Mestrado, considerando o Regimento do Programa;

II. Ter obtido desempenho satisfatório nas atividades (ensino, proficiência de língua estrangeira, estágio de docência, estudos dirigidos, produção acadêmica, dissertação, exame de qualificação e defesa de dissertação);

III. Ter defendido a dissertação dentro do prazo de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula;

IV. Ter sido aprovado pela banca examinadora da dissertação. Parágrafo único - O prazo para defesa da dissertação poderá ser estendido, conforme caput dos Artigos 82 e 83 deste Regimento.

Art. 101 - Após a defesa da dissertação, o(a) discente deve apresentar a versão definitiva do trabalho, contendo as alterações indicadas pela banca, devidamente aprovadas pelo(a) orientador(a), e obedecendo ao padrão gráfico estabelecido pela UERN;

Parágrafo único - Após a entrega definitiva da dissertação, o(a) discente fica habilitado(a) a requerer o Diploma na Secretaria do Programa, que instruirá o processo, conforme as normas estabelecidas, e encaminhamento ao órgão competente da Universidade (Diretoria de Pós-Graduação) para a devida confecção e expedição.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 - Constarão como regulamentos adicionais a estas Normas as exigências específicas decorrentes de atos internos, da própria UERN, e externos, expedidos por leis, decretos, resoluções, Portarias e normas do Ministério da Educação - MEC, Conselho Nacional de Educação - CNE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior - CAPES e do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte - CEE/RN, para a pós-graduação brasileira.

Art. 103 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado, instância máxima consultiva e deliberativa do Programa (Resolução N.º 006/2020 - CONSEPE), cabendo recurso a PROPEG sobre a revisão de atos proferidos na primeira instância.

Art. 104 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos competentes da UERN e revoga as disposições em contrário.

## PROGEP

### Despacho

Processo nº 04410223.000009/2023-84

Interessado: Francisca Edilma Braga Soares Aureliano  
Considerando requerimento do(a) servidor(a) Francisca Edilma Braga Soares Aureliano, que solicita a concessão do auxílio saúde;

Considerando os termos da Lei Complementar 608/2017 que institui, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), o auxílio-saúde e dá outras providências;

Considerando os termos da Resolução nº 039/2022 - CD que regulamenta a concessão do auxílio saúde e que revogou as normas anteriores;

Considerando o Parecer nº 687/2023 - AJUR/UERN (id 19949267), que opina favoravelmente à concessão do auxílio; Considerando Relatório de Conformidade nº 1590/2023 - UCI (id 23052974), que informa conformidade do processo com a legislação vigente;

Considerando Despacho da PGE - PAD, concluindo que a matéria tratada nos autos dispensa manifestação jurídica de um Procurador do Estado, eis que não há opinamento jurídico no que respeita à interpretação das normas vigentes ao caso concreto;

Defiro o requerimento de auxílio-saúde do(a) servidor(a) interessado(a), retroagindo seus efeitos a data de solicitação; Após publicação, encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências cabíveis.

Prof.ª Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas PROGEP  
Portaria nº3491/2022-GP/FUERN

## Edital Nº 007/2023-PROGEP/UERN- CONVOCAÇÃO-004

### CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Dotação Orçamentária 2023 nos autos dos processos SEI nº 04410053.000111/2023-89;

CONSIDERANDO os arts. 2º e 6º da Lei nº 9.939/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público e os demais princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a relevância do regular funcionamento da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte no fomento da educação potiguar;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1014/2023/UERN - AJUR/UERN (21430674), o Despacho PGE - SUBPROC GERAL (22068199), o Parecer nº 52/2023/PGE - PLCC - CHEFIA/PGE - GPGEA/PGE (22073040), o Despacho da PGE (22086704) da Subprocuradoria-Geral Consultiva, o Despacho da AJUR (22092772) e o Despacho da Reitoria (22207724) no Processo SEI nº 04410027.002184/2023-22, no qual se opina positivamente sobre a possibilidade de expedição de Edital de contratação temporária de servidores (professores temporários) no âmbito UERN (Edital nº 007/2023-PROGEP/UERN);

CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 007/2023-PROGEP/UERN, a publicação do Resultado Final no dia 19/10/2023 e para Medicina no dia 24/10/2023, e os itens 1.3, 1.4 e 1.5 sobre candidatos aprovados na suplência;

CONSIDERANDO as necessidades apontadas e a solicitação do Departamento de CIÊNCIAS BIOMÉDICAS do Campus de



Mossoró no Memorando nº 66 (21174072), no Memorando nº 67 (21253535), no Formulário Anexo (21257079), no Memorando nº 72 (21905259) no Processo SEI nº 04410197.000434/2023-38 para a contratação de professores(as) temporários(as); CONSIDERANDO a autorização da PROGEP no Despacho nº 21424574 no Processo SEI nº 04410063.000622/2023-81 e no Despacho nº 22282568 no Processo SEI nº 04410197.000434/2023-38 para que se proceda a tramitação do pleito do Departamento de CIÊNCIAS BIOMÉDICAS do Campus de Mossoró para a contratação de professor(a) temporário(a); CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) anteriormente convocado(a) para o Departamento de CIÊNCIAS BIOMÉDICAS do Campus de Mossoró, ADALBERTO AMORIM MESQUITA, solicitou a reclassificação para o final da fila dos aprovados. CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 007/2023-PROGEP/UEERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>; CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: "Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros";

## RESOLVE:

Tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a) Temporário(a) para atender demandas do semestre letivo 2023.2.

### 1 – DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

1.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais oficiais, a saber, DOE, JOUERN e/ou Portal da UERN.

1.2 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pelos meios de divulgação oficiais, como Portal da UERN.

1.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 007/2023-PROGEP/UEERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.

1.4 Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 007/2023-PROGEP/UEERN) terão suas contratações indeferidas.

### 2 – DOS PRAZOS E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail: [selecao.progep@uern.br](mailto:selecao.progep@uern.br), até as 23h59 do dia 13/11/2023.

2.2 O(a) candidato que não enviar toda a documentação no prazo do item 2.1 ou que não pedir formalmente para ser conduzido ao final de fila dos classificados até o momento da assinatura do contrato, conforme o item 9.11 do Edital nº 007/2023-PROGEP/UEERN, será desclassificado do processo seletivo simplificado.

2.3 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado) para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais até o dia 17/11/2023, elencados no anexo I.

2.4 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para exercício imediato.

### 2.5 Endereço para apresentação dos documentos originais:

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP  
Diretoria de Pessoal - DP  
Edifício Prof. Epilogo de Campos, Praça Miguel Faustino.  
Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 – Mossoró/RN  
E-mail: [legislacao.progep@uern.br](mailto:legislacao.progep@uern.br)

### 3 – DOS(AS) CONVOCADOS(AS):

#### 1) CAMPUS DE MOSSORÓ/RN

CURSO/UNIDADE: Mossoró, Departamento de CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

FUNÇÃO: Professor Temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Doenças do Aparelho Digestivo

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

CONVOCADO(A): CAMILA FERREIRA REBOUÇAS

CLASSIFICAÇÃO: 2

Mossoró-RN, 07 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Luís Marcos de Medeiros Guerra

Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

Profa. Dra. Círcia Raquel Maia Leite

Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Anexo 01 disponível em: [http://www.uern.br/controledepaginas/uern-selecoes/arquivos/15732023\\_Edital\\_007\\_2023\\_convocacao\\_anexo\\_01.zip](http://www.uern.br/controledepaginas/uern-selecoes/arquivos/15732023_Edital_007_2023_convocacao_anexo_01.zip)

## Edital Nº 08/2023 – PROGEP/UEERN

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), fundamentada na Lei Ordinária Estadual Nº 9.939,

de 09 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o artigo 37, IX da CRFB/1988;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 103/2023/UEERN - FALA - DART/UEERN - FALA/UEERN - REITORIA, Processo SEI 04410183.000318/2023-78, bem como a existência da vaga legal oriunda da exoneração de servidor Instrutor Musical, conforme Portaria nº 1082/2023-GP/FUERN;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 15/2023/UEERN - FALA - CONSERVATÓRIO/UEERN - FALA - DART/UEERN - FALA/UEERN - REITORIA, Processo SEI 04410293.000403/2023-99, bem como a existência de vaga legal oriunda da demissão de servidor Instrutor Musical, conforme Portaria nº 0468/2018-GP/FUERN;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 21/2023/UEERN - UERN TV/UEERN - REITORIA, Processo SEI nº 04410032.001902/2023-74, bem como a existência de vaga legal oriunda da exoneração de servidor Agente Técnico Especializado, conforme Portaria nº 1533/2018 - GP/FUERN;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 35/2023/UEERN - CAA - DEC/UEERN - CAA, Processo SEI 04410202.000356/2023-55, bem como a existência de vaga legal oriunda da exoneração de servidor Técnico de Nível médio, conforme Portaria nº 1985/2021 - Gp/Fuerrn;

CONSIDERANDO o atendimento de necessidade temporária excepcional de interesse público amparado no princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO os autos do Processo 04410053.000111/2023-89 no qual é contemplada a Dotação Orçamentária para os atos de pessoal no ano de 2023, inclusive contratação e prorrogação de contratos temporários;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1038/2023/UEERN - ASSESSORIA JURÍDICA/UEERN - REITORIA, ratificado pela Procuradoria Geral do Estado, Processo SEI 04410027.002130/2023-67, que é favorável à publicação do presente Edital.

## RESOLVE

Torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, por tempo determinado, conforme disposto abaixo:

### 1. DA FUNÇÃO, LOTAÇÃO, NÚMERO DE VAGAS, REGIME DE TRABALHO

CAMPUS CENTRAL - MOSSORÓ					
FUNÇÃO/ÁREA DE ATUAÇÃO	LOTAÇÃO	Nº de Vagas	AC	PCD	PN RT
A) Instrutor musical – Prática instrumental em saxofone/clarinete/flauta transversal, Prática de conjunto, disciplinas teóricas.	Escola de Música/Departamento de Artes - DART/FALA	01	01	-	- 40h
B) Instrutor musical – Prática instrumental em violão/baixo elétrico, prática de conjunto e disciplinas teóricas.	Escola de Música/Departamento de Artes - DART/FALA	01	01	-	- 40h
C) Técnico em audiovisual	UEERN TV	01	01	-	- 40h
D) Ledor	Diretoria de Ações Inclusivas (Campus Avançado de Assú)	01	01	-	- 40h

Legenda: AC – Ampla concorrência; PCD – Pessoa com deficiência; PN – Pessoa Negra; RT – Regime de trabalho

### 1.1. PERFIL DO CANDIDATO E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
A) Instrutor musical - saxofone/clarinete/flauta transversal, Prática de conjunto, disciplinas teóricas	- Ser maior de 18 anos; - Conclusão de ensino médio e/ou curso de educação profissional de ensino médio; - Formação em música com proficiência em saxofone, clarinete e flauta transversal; - Disponibilidade para assumir a vaga, imediatamente após o resultado da seleção.	Musicalizar crianças, adolescentes e adultos desenvolvendo atividades pedagógicas consonantes com as novas tendências da Educação Musical; - Ministrar aulas de Prática instrumental em saxofone/clarinete/flauta transversal, prática de conjunto, executar outras tarefas correlatas e pertencentes à função.
B) Instrutor Musical - Prática instrumental em violão/baixo elétrico, prática de conjunto e disciplinas teóricas.	- Ser maior de 18 anos; - Conclusão de ensino médio e/ou curso de educação profissional de ensino médio; - Formação em música com proficiência em violão e baixo elétrico; - Disponibilidade para assumir a vaga, imediatamente após o resultado da seleção.	Musicalizar crianças, adolescentes e adultos desenvolvendo atividades pedagógicas consonantes com as novas tendências da Educação Musical; - Ministrar aulas de Prática instrumental em violão/baixo elétrico, prática de conjunto, executar outras tarefas correlatas e pertencentes à função.

**C) Técnico em audiovisual**

- Ser maior de 18 anos;
- Ter nível médio completo;
- Apresentar experiência comprovada na prática de filmagem e edição de vídeo de no mínimo 1 (um) ano;
- Disponibilidade de horário para dois turnos conforme escala de trabalho estabelecida;
- Disponibilidade para realização, quando necessário, de trabalhos externos;
- Ter disponibilidade para assumir a vaga, imediatamente após o resultado da seleção.

- Manejar equipamentos audiovisuais utilizando nas diversas atividades didáticas, pesquisa e extensão, bem como operar equipamentos eletrônicos para gravação;
- Manejar equipamentos audiovisuais, projetando filmes e coordenando o sistema elétrico durante as projeções;
- Operar câmera de vídeo em interiores e exteriores;
- Editar conteúdos audiovisuais;
- Prestar assistência na produção de produtos audiovisuais;
- Colaborar na produção de material didático, pesquisa e extensão que necessitar de recursos audiovisuais;
- Manter e conservar os equipamentos sob sua responsabilidade;
- Executar pequenos trabalhos de manutenção de aparelhagem;
- Controlar a circulação dos equipamentos, registrando sua movimentação em fichário apropriado;
- Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação

**D) Ledor**

- Ser maior de 18 anos;
- Nível Médio completo;
- Apresentar experiência comprovada na função de Técnico Educacional Especializado com atribuições de Ledor, devidamente registrado em CTPS ou declaração com papel timbrado;
- Disponibilidade de horários, em dois turnos, diariamente, conforme demandas previamente estabelecidas pela Instituição;
- Disponibilidade para deslocar-se, quando necessário, para as sedes dos Campi e Núcleos da UERN, para o atendimento às necessidades dos serviços e assuntos relacionados à área de Técnico Educacional Especial da UERN;
- Ter disponibilidade para assumir a vaga, imediatamente após o resultado da Seleção.

- Auxiliar o docente e discente na escrita de apontamentos e observações nos, serviços e assuntos relacionados aos processos de aprendizagens;
- Leitura de textos para pessoas com deficiências empregando-se as técnicas de leitura como: Entoação (altura e ritmo), descrição de imagens, gráficos, tabelas, fotos, etc, bem como ler avaliações e auxiliar no preenchimento de gabaritos;
- Scanear, digitar e gravar textos em voz para mídias diversas (CD, DVD, etc);
- Auxiliar o docente e discente com deficiências na realização de pesquisas bibliográficas, documental e de campo, audiodescrição de imagens e ambientes;
- Apoiar os discentes e docentes na produção de textos, observando a digitação e a normatização;
- Auxiliar o docente na escrita de apontamentos, observações em avaliações, textos e no preenchimento do diário (controle de frequência, notas e conteúdos);
- Outras atribuições pertinentes à função, não especificadas acima.

**2. DA PUBLICAÇÃO DO Edital E DAS INSCRIÇÕES**

2.1. Publicação do Edital em 07/11/2023 no Diário Oficial do Estado, no Jornal Oficial da FUERN – JOUERN e na página da UERN.

2.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.gle/x4VrPL7oDuvpMqAd6>.

2.2.2. No ato da inscrição será solicitado ao candidato que anexe, em formato PDF, os documentos abaixo elencados:

a) Cópia digital do RG e do CPF, ou documento equivalente válido no território nacional com foto;

b) Comprovante de pagamento da taxa de Inscrição, de acordo com o item 2.3 deste Edital;

2.3. Taxa de inscrição

2.3.1. O(a) candidato(a) deverá efetuar o pagamento de uma taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser creditada no Banco do Brasil, Agência nº 4687-6, Conta Corrente nº 7068-8, conta de titularidade "UERN/Fundo PRORHAE", CNPJ: 08.258.295/0001-02, chave PIX: progep@uern.br

2.3.2. Será aceita, exclusivamente, as inscrições pagas por meio de transferência bancária ou PIX.

2.3.3. Não haverá devolução da taxa de inscrição, exceto em caso de adiamento, suspensão ou cancelamento do certame, provocado pela administração.

2.4. Período e horário das inscrições

2.5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente através do formulário eletrônico, iniciando no dia 08/11/2023 e encerrando às 23:59 do dia 17/11/2023.

2.5. Do deferimento das inscrições

2.6.1. Encerrado o prazo para inscrições a Progep terá 01 dia útil para análise das informações prestadas e publicação do resultado preliminar das inscrições.

2.6.2. O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá 01 dia útil para interpor recurso, na ocasião, deverá enviar apresentar justificativa clara e sucinta a qual deve ser enviada para o e-mail [assessoria.progep@uern.br](mailto:assessoria.progep@uern.br).

2.6.3. A progep analisará os recursos e divulgará a homologação das inscrições em até 02 dias úteis.

**3. DO PROCESSO SELETIVO**

3.1. O presente processo seletivo consistirá em fases distintas, a serem organizadas pelo respectivo setor de lotação, conforme disposto abaixo:

a) Teste Prático/Prova Didática

b) Entrevista

c) Análise de currículo

3.1.1. Os setores envolvidos serão responsáveis pela gravação das etapas, assim como pelo armazenamento.

**3.2. Teste prático/Prova Didática**

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	DE
A) Instrutor musical - saxofone/ clarinete/flauta transversal, Prática de conjunto, disciplinas teóricas	Dia 24/11/2023 às 8:00h.	Presencial	Escola de Música D'alva Stella Nogueira Freire/Departamento de Artes no campus Central da UERN - Mossoró.
B) Instrutor Musical - B) Instrutor musical - Prática instrumental em violão/baixo elétrico, prática de conjunto e disciplinas teóricas.	Dia 24/11/2023 às 8:00h.	Presencial	Escola de Música D'alva Stella Nogueira Freire/Departamento de Artes no campus Central da UERN - Mossoró.
C) Técnico em audiovisual	Dia 27/11/2023, iniciando às 08:00h.	Presencial	UERN TV - Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN - CEP: 59.610-210
D) Ledor	Diretoria de Ações Inclusivas (Campus Avançado de Assú)	online	Plataforma Google Meet - Link: <a href="https://meet.google.com/gpb-vdai-hti">meet.google.com/gpb-vdai-hti</a>

3.2.1. Será considerado desistente e será eliminado do concurso o(a) candidato(a) que não estiver conectado à plataforma ou que não estiver presente ao local indicado, na hora designada para o início da prova.

3.2.2. A avaliação do Teste Prático/Prova Didática será feita pela Banca Examinadora, cabendo a cada examinador atribuir nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), utilizando uma casa decimal.

3.2.3. Será eliminado o(a) candidato(a) que obtiver média inferior a 7,0 (sete inteiros), devendo seu resultado configurar na lista do resultado do Teste Prático/Prova Didática.

3.2.4. A nota final do teste prático/prova didática será a média aritmética das notas atribuídas ao candidato por cada um dos membros da banca examinadora.

3.2.5. Não será divulgada a nota atribuída por cada membro da Banca Examinadora de forma independente.

3.2.6. Caso seja necessário mais de um dia para realização do teste prático/prova didática, será dada sequência da realização dos testes no dia útil seguinte, mantendo-se a sequência já estabelecida.

3.2.7. Em caso de força maior e à critério da Banca, o Teste Prático/Prova Didática poderá sofrer interrupção.

3.2.8. Para realização do teste prático/prova didática o candidato deverá apresentar documento oficial com foto.

3.2.9. A banca examinadora deverá enviar o resultado do teste prático/prova didática à Progep. A Progep fará a publicação do resultado no Portal da Uern e na edição subsequente do JOUERN.

**3.2.10. Orientações para os candidatos ao cargo de Instrutor Musical:**

Poderão ser utilizados quaisquer recursos didáticos e musicais (playback, acompanhamento, a capella, etc.) cabendo ao(à) candidato(a) providenciar, por seus próprios meios, a obtenção, instalação e utilização do recurso necessário.

A banca avaliadora não se responsabilizará por qualquer problema técnico ocorrido com os equipamentos trazidos pelo candidato.

A Prova Didática constará de aula expositiva e terá duração mínima de 20 minutos e máxima de 25 minutos.

O tema da Prova Didática será:

SAXOFONE, CLARINETE E FLAUTA TRANSVERSAL - procedimentos didáticos para iniciação ao saxofone, clarinete e flauta transversal.

VIOLÃO E BAIXO ELÉTRICO - procedimentos didáticos para iniciação ao violão e baixo elétrico.

O Teste Prático terá duração mínima de 10 minutos e máxima de 15 minutos, no qual o candidato fará a execução instrumental de pelo menos uma peça de livre escolha para cada instrumento da seleção.

- As provas didáticas/teste prático ocorrerão obedecendo a ordem dos sorteios a serem realizados no dia 23/11/2023, às 08:00, os quais serão divulgados na página da Uern no mesmo dia.

- A Secretaria da Escola de Música D'Alva Stella Nogueira Freire, enviará aos candidatos o link para acompanhamento do sorteio da prova didática/teste prático.

- As provas didáticas/teste prático tem caráter eliminatório, com obtenção de nota mínima 7,0 (sete) para efeito de classificação.

- A avaliação da prova didática/teste prático será feita pela Banca Examinadora, cabendo a cada examinador(a) atribuir nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), utilizando uma casa decimal, conforme Anexo II.

- A banca examinadora não se manifestará no decorrer da Prova Didática; Após a Prova Didática, o(a) candidato(a) poderá ser questionado(a) pela mesma sobre o tema da aula.

- É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o controle do tempo de sua apresentação, sendo eliminado(a) o(a) aquele(a) que não cumprir o tempo estabelecido.

- Os candidatos(as) deverão apresentar à Banca Examinadora, três cópias impressas do Plano de Aula e das partituras que servirão como referência a execução do teste prático.

- Será atribuída nota 0,0 (zero) a esta Prova ao candidato(a) que não entregar do Plano de Aula e as Partitura(s).

- Será considerado(a) desistente e será eliminado(a) da seleção o(a) candidato(a) que não comparecer ao local da prova 10 minutos antes do horário previsto para o início da prova didática/teste prático.

- A avaliação da prova didática/teste prático procederá de acordo com os critérios constantes no Anexo II.

3.2.11. Orientações para os candidatos ao cargo de Técnico em Audiovisual

- Cada candidato terá até 60 minutos para demonstrar os conhecimentos técnicos exigidos para o cargo, conforme atribuições da função elencadas no item 1.1.

3.2.12. Orientações para os candidatos ao cargo de Ledor

-O teste terá duração de até 50 minutos;

-Os candidatos participarão da avaliação dos conhecimentos técnicos, no que diz respeito a capacidade de Leitura, em conformidade com as atribuições técnicas para a função em questão. Serão avaliadas as seguintes competências: competência Técnica e comunicativa, clareza na leitura de textos, observados os seguintes aspectos: pontuação, imparcialidade, entoação (altura e ritmo), descrição de imagens, gráficos, tabelas, fotos, etc;

3.3. Entrevista

A entrevista será realizada com os candidatos aprovados na prova didática/teste prático, conforme disposto abaixo:

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	DE
A) Instrutor musical - saxofone/clarinete/flauta transversal, Prática de conjunto, disciplinas teóricas	Dia 29/11/2023 iniciando às 8:00h.	Virtual	Videoconferência (através do Google Meet). Cada entrevista terá duração de até 10 minutos.

B) Instrutor musical – Prática instrumental Dia em violão/baixo elétrico, prática de conjunto e disciplinas teóricas	Dia 29/11/2023 iniciando às 8:00h.	Virtual	Videoconferência (através do Google Meet). Cada entrevista terá duração de até 10 minutos.
--	------------------------------------	---------	--

C) Técnico em audiovisual	Dia 29/11/2023 iniciando às 08:00h.	Virtual	Videoconferência (através do Google Meet).
D) Ledor	Dia 27/11/2023 iniciando às 08:00h.	Virtual	Videoconferência (através do Google Meet) – Link: <a href="https://meet.google.com/gpb-vdai-hti">meet.google.com/gpb-vdai-hti</a>

3.3.1. Será considerado desistente e será eliminado do concurso o(a) candidato(a) que não estiver conectado à plataforma ou que não estiver presente ao local indicado, na hora designada para o início da entrevista.

3.3.2. Para realização da Entrevista o candidato deverá apresentar documento oficial com foto.

3.3.3. A avaliação da Entrevista será feita pela Banca Examinadora, cabendo a cada examinador atribuir nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), utilizando uma casa decimal.

3.3.4. Será eliminado o(a) candidato(a) que obtiver média inferior a 7,0 (sete inteiros), devendo seu resultado configurar na lista do resultado da entrevista.

3.3.5. A nota final da entrevista será a média aritmética das notas atribuídas ao candidato por cada um dos membros da banca examinadora.

3.3.6. Não será divulgada a nota atribuída por cada membro da Banca Examinadora de forma independente.

3.3.7. A sequência de realização das Entrevistas seguirá a mesma lógica do teste prático/prova didática.

3.3.8. Caso seja necessário mais de um dia para realização da Entrevista, será dada sequência da realização no dia útil seguinte, mantendo-se a sequência já estabelecida.

3.3.9. Em caso de força maior e à critério da Banca, as entrevistas poderão sofrer interrupção.

3.3.10. No caso de etapa através de videoconferência, caberá à Banca Examinadora respectiva encaminhar, para os e-mails dos candidatos o link para acesso à sala virtual. Para o cargo de Ledor, o link está disponível na tabela no item 3.3.

3.3.11. A banca examinadora deverá enviar o resultado da Entrevista à Progep. A Progep fará a publicação do resultado no Portal da Uern e na edição subsequente do Jouern.

3.4. Análise de currículo

3.4.1. Os candidatos aprovados do Teste Prático/Prova Didática e na Entrevista deverão enviar o currículo exclusivamente para o e-mail da Unidade para a qual realiza a seleção, conforme item 3.5, com a documentação comprobatória, na ordem do currículo, até às 23:59hs do dia 01/12/2023.

3.4.2. A análise do currículo é de caráter classificatório, sendo considerados: experiência profissional, formação e aperfeiçoamento na área objeto do presente processo seletivo.

3.4.3. A nota da Análise de Currículo será calculada como uma fração da nota máxima possível, sendo esta igual a 10,00, de acordo com o Anexo I.

3.4.4. A Banca examinadora deverá analisar os currículos e enviar o resultado à Progep no dia 06/12/2023.

3.5. Endereços de e-mail para envio dos currículos:

CAMPUS/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)
Escola de Música/Departamento de Artes – DART/FALA	escolademusica@uern.br
UERN TV	uerntv@uern.br
DAIN	dain@uern.br

3.6. Resultado Preliminar

3.6.1. O resultado Preliminar será publicado no Portal da Uern e no Jouern no dia 07/12/2023.

3.7. Recursos

3.7.1. O candidato poderá interpor recurso contra o Resultado Preliminar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do resultado preliminar.

3.7.2. O candidato que desejar interpor recurso deverá preencher o formulário anexo ao Resultado Preliminar. Quando o recurso tratar da análise de currículo o candidato deverá enviar nova ficha de pontuação junto ao formulário de recurso.

3.7.3. O Recurso deverá ser enviado pelo próprio candidato, exclusivamente para o e-mail indicado no item 3.5, com cópia para o e-mail: [assessoria.progep@uern.br](mailto:assessoria.progep@uern.br).

3.7.4. O candidato deverá ser claro e consistente em seu pleito, informando com precisão o objeto do recurso. Recurso intempestivo ou inconsistente será preliminarmente indeferido.

3.7.5. A Banca Examinadora terá 01 dia útil para analisar o recurso e enviar o resultado à Progep.

3.7.6. A Progep terá um dia útil para divulgar o resultado dos recursos.

3.8. Resultado Final e Convocação dos aprovados

3.8.1. A data provável para publicação do Resultado Final é 14/12/2023, nos canais informados no item 2.1.

3.8.2. Os candidatos aprovados serão convocados por meio de publicação nos canais informados no item 2.1.

3.9. Cronograma

FASE	DATA
Publicação do Edital de Abertura	07/11/2023
Período de inscrições	08 a 17/11/2023
Resultado preliminar das inscrições	20/11/2023
Prazo para interposição de recurso ao resultado das inscrições	21/11/2023
Homologação das Inscrições	22/11/2023
Teste Prático/Prova Didática para ledor	23/11/2023
Teste Prático/Prova Didática para Instrutores Musicais	23 e 24/11/2023
Teste Prático/Prova Didática para Audiovisual	27/11/2023
Resultado do Teste Prático/Prova Didática para ledor	24/11/2023
Resultado do Teste Prático/Prova Didática para Instrutores Musicais	28/11/2023
Resultado do Teste Prático/Prova Didática para Audiovisual	28/11/2023
Entrevista para Ledor	27/11/2023
Entrevista para Instrutores Musicais	29/11/2023
Entrevista para audiovisual	29/11/2023
Resultado das Entrevistas	30/11/2023
Envio dos currículos até às 23:59h	01/12/2023
Análise dos currículos e elaboração do resultado preliminar	04 a 06/12/2023
Resultado Preliminar	07/12/2023
Recursos ao resultado preliminar	08/12/2023
Análise dos recursos e elaboração do Resultado Final	11 e 12/12/2023
Resultado Final (data provável)	14/12/2023
Convocação (data provável)	14/12/2023
Apresentação dos candidatos e assinatura dos contratos até	22/12/2023

3.10. Da aprovação e classificação

3.10.1. A Nota Final de cada candidato(a) será obtida através da média aritmética das notas obtidas em cada fase.

3.10.2 Em caso de empate, a ordem de prioridade para o desempate será:

- 1) maior nota no Teste Prático/prova didática;
- 2) maior pontuação na análise de Currículo;



### 3) maior idade

#### 4. Banca Examinadora

##### 4.1. É vedada a participação na Banca Examinadora de:

- Cônjuge de candidato(a), mesmo que separado judicialmente ou divorciado, ou companheiro;
- Ascendente ou descendente de candidato(a), ou colateral até terceiro grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- Sócio de candidato(a) em atividade profissional;
- Ex-orientadores ou que tenham tido relação pessoal ou de trabalho com o candidato.

##### 4.2. Será permitida a participação de um membro externo vinculado à instituição pública de ensino superior.

##### 4.3. O avaliador deve ter escolaridade mínima igual ao requisito do cargo do processo seletivo.

##### 4.4. Na ocorrência de um dos impedimentos aqui descritos, o membro será automaticamente substituído por um suplente.

#### 5. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

5.1. Mediante o amparo legal previsto no inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nos termos da Lei Estadual nº 7.943, de 5 de junho de 2001, será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes para cada curso/campus e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo para a pessoa com deficiência.

5.2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre nas categorias discriminadas no artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e na Lei Estadual nº 9.697 de 25 de fevereiro de 2013, cuja deficiência seja comprovada por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

5.3. A pessoa com deficiência deverá, no ato de inscrição, especificar sua deficiência e a eventual necessidade de assistência especial, bem como Documento Médico (relatório, laudo ou atestado) atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID fornecido por profissional cadastrado pelo SUS.

5.3.1. São aceitos para fins de comprovação da deficiência: Para deficiência intelectual/mental ou Transtorno do Espectro Autista:

1- Relatório, laudo ou atestado do neurologista (com RQE) ou do psiquiatra (com RQE)

com elementos que caracterizam a deficiência.

Para deficiência auditiva:

1- Relatório, laudo ou atestado do otorrinolaringologista (com RQE)

2- Audiometria tonal e vocal.

Para deficiência visual:

1- Relatório, laudo ou atestado do oftalmologista (com RQE) onde deve conter a acuidade visual com a melhor correção

2- Nos casos de alteração de campo visual, laudo da campimetria assinado por oftalmologista (com RQE)

Para deficiência física:

1- Relatório, laudo ou atestado do médico especialista (com RQE) na área da deficiência, contendo, detalhadamente, o que o levou ao diagnóstico e os elementos que caracterizam a deficiência.

Fibromialgia

1- Relatório, laudo ou atestado do médico especialista (com RQE) na área da deficiência, contendo, detalhadamente, o que o levou ao diagnóstico e os elementos que caracterizam a deficiência.

5.4. O Documento Médico (relatório, laudo ou atestado) de que trata o subitem 5.3. deverá ter sido emitido nos últimos doze meses (exceto nos casos previstos em Lei) que antecederam a perícia.

5.5. Se convocado(a), o(a) candidato(a) com deficiência

deverá submeter-se à Perícia por junta Multiprofissional constituída por profissionais nomeados pela UERN que dará decisão terminativa sobre a qualificação do(a) candidato(a) como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência realmente o habilita a concorrer às vagas, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

5.6. O(a) candidato(a) convocado(a) para preenchimento da vaga destinada a pessoas com deficiência, como cadastro reserva, deverá entregar documento original emitido e assinado pela Junta Multiprofissional, para celebração do contrato de trabalho.

5.7. A perícia será realizada presencialmente na cidade de Mossoró/RN, em local, data e horário a serem especificados em Edital de convocação.

5.7. A não observância às disposições contidas nos subitens 5.3, 5.4 e 5.5 acarretará a perda do direito às vagas reservadas na hipótese prevista pelo item 5.1, passando os candidatos a concorrer em conformidade com a regra geral.

5.8. Os(as) candidatos(as) com deficiência participarão deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito à data, ao horário, à inscrição e aos critérios de avaliação de experiência profissional docente, assim como aos critérios de avaliação e classificação.

#### 6. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOA NEGRA

6.1. Ficam reservadas às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas por especialidade oferecidas neste processo seletivo, nos termos da Lei Estadual nº 11.015, de 20 de novembro de 2021.

6.2. Caso o percentual de vagas para os candidatos inscritos como pessoa negra resulte de um número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6.3. A reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas oferecidas POR ESPECIALIDADE for igual ou superior a 3 (três). A 1ª (primeira) admissão de candidato negro deverá ocorrer quando da 3ª (terceira) vaga de cada especialidade contemplada neste Edital.

6.4. Os candidatos inscritos como pessoas negras aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

6.5. São pessoas negras, nos termos da Lei Estadual nº 11.015, de 20 de novembro de 2021, aqueles que se autodeclararem, expressamente, pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.6. Para concorrer através da reserva de vagas prevista no subitem - 6.1., o candidato deverá declarar essa condição no ato da inscrição, identificando-se como pessoa negra, caso contrário, não concorrerá às vagas reservadas à pessoa negra, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

6.7. A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado, não podendo ser estendida a outros certames.

6.8. Serão presumidas verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição ou isenção do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

6.9. Os candidatos classificados que, no ato da inscrição, se autodeclararam pessoas negras serão convocados para entrevista de verificação da condição declarada (procedimento de heteroidentificação) antes da assinatura do contrato com a FUERN.

6.9.1 O Departamento/Setor solicitante da convocação deverá acionar a Comissão de Heteroidentificação da UERN para a realização do procedimento e, na sequência, enviar o resultado para a PROGEF proceder com a contratação ou nova convocação, se for o caso.

6.10. O procedimento de heteroidentificação será realizado por meio de entrevista presencial no campus onde o candidato concorre à vaga por Comissão constituída para esse fim, ocasião em que será verificada a veracidade

das informações prestadas pelos candidatos, por meio de análise do fenótipo, exclusivamente, e será proferido parecer definitivo a esse respeito.

6.11. Será enquadrado como pessoa negra o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da Comissão.

6.12. O candidato deverá comparecer à entrevista munido do formulário de autodeclaração, a ser disponibilizado na convocação dos candidatos para o procedimento da heteroidentificação, a fim de ser aferido com o fenótipo declarado, além de documento de identidade (original e cópia simples). As cópias serão retidas pela Comissão.

6.13. A não observância do disposto no subitem 6.13. acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

6.14. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido admitido, ficará sujeito à nulidade de sua admissão no cargo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.15. Por se tratar de processo seletivo simplificado, o candidato cujo autodeclaração não seja confirmada no procedimento de heteroidentificação (entrevista) não terá direito a recurso.

6.16. A não confirmação da autodeclaração do candidato no procedimento heteroidentificação ou o seu não comparecimento na data e horário designados, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições, e ele figurará apenas na lista de classificação geral, desde que tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

6.17. As vagas reservadas a pessoa negra que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação na Seleção o ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

#### 7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. O salário do servidor CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO obedecerá ao disposto no Anexo único da Lei nº 9.939, de 09 de abril de 2015, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA
Técnicos de Nível Médio e Instrutor Musical	R\$ 1.556,89	40 horas semanais

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ao realizarem suas inscrições, os(as) candidatos(as) acatam e ratificam todos os termos e normas contidas nesse Edital.

8.2. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) poderão ser designado(as) para trabalhar em qualquer turno (matutino, vespertino ou noturno), devendo possuir disponibilidade para assumir a carga horária estabelecida nesse Edital, de acordo com as necessidades dos setores de lotação, conforme previsto na jornada de trabalho.

8.4. O Resultado da seleção, objeto deste Edital, será válido pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação dos setores envolvidos.

8.5. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) que já tiverem sido contratados(as) anteriormente pela Instituição, na vigência da lei Estadual nº 9.939, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e não houver transcorrido prazo de dois anos, não poderão ser contratados(as), conforme o estabelecido no Art. 9º, da referida Lei.

8.6. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e convocados(as) deverão apresentar declaração de acúmulo de cargos. No caso de acumulação lícita, esta fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

8.7. Os(as) aprovados(as) deverão ter disponibilidade para assumir as atividades propostas pelo Departamento/Setor, dentro do limite de carga horária expressa em contrato.

8.8. No ato da contratação, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão apresentar os documentos comprobatórios do(s) requisito(s) do cargo disposto(s) no item 1.1

8.8.1. Os diplomas de graduação apresentados devem ter sido obtidos em cursos devidamente autorizados e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), ofertados por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo CNE ou pelo CEE. No caso de graduação obtida em instituição estrangeira, deve ser revalidado nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002 (alterada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, e pela Resolução CNE/CES nº 7, de 25 de setembro de 2009), na forma do art. 48 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

8.8.2. Os certificados de especialização Lato sensu, deverão atender ao que prevê a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, que “estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação Lato sensu, em nível de especialização”. O título de Especialista obtido por meio de residência médica, deverá observar o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, e ser devidamente credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica. Os títulos de Mestre e de Doutor somente serão considerados se obtidos ou validados em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES; no caso de ter sido obtido em instituição estrangeira, devem ter sido revalidados na forma do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/1996, e da Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011.

8.9. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as), acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais mencionados no item 2.1.

8.10. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) a participação em todas as fases do certame.

8.10.1. A FUERN não se responsabiliza por problemas causados por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

8.11. Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, à medida que for sendo justificada a necessidade de contratação, poderão ser convocados, por ordem de classificação, os(as) candidatos(as) classificados(as) que ficarem na suplência das vagas.

8.12. Não será concedido, para fins de remuneração, adicional de titulação superior àquela exigida nos requisitos deste Edital.

8.13. O sorteio para definição da sequência dos testes, assim como a aplicação das etapas de teste prático/prova didática e entrevista serão gravadas, sob a responsabilidade dos setores interessados.

8.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Mossoró/RN, 07 de novembro de 2023

LINK PARA OS ANEXOS AO Edital Nº 08/2023 – PROGEP

ANEXO I – ANÁLISE DE CURRÍCULO

ANEXO II – PROVA DIDÁTICA/TESTE PRÁTICO

Link para os anexos: <https://portal.uern.br/progep/wp-content/uploads/2023/11/ANEXOS-AO-Edital-08.2023.pdf>

## Ato Extrato de Publicação de Contrato

Contrato por tempo determinado nº 82/2023 nos termos da Lei Complementar Estadual nº 9939/2015. CONTRATANTE: Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte. CONTRATADO(A): VANUZIA MARIA DE MEDEIROS, matrícula: 13548-8. Objetivo: Prestação de serviço como Professor(a) Temporário(a). Valor: a contratante pagará ao(à) contratado(a) como remuneração mensal salário-base correspondente a professor com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, gratificação natalina e 1/3 de férias, bem como os adicionais a que fizer jus. Vigência: 06/11/2023 a 30/04/2024.

## Ato Extrato de Publicação de Contrato

Contrato por tempo determinado nº 84/2023 nos termos da Lei Complementar Estadual nº 9939/2015. CONTRATANTE: Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte. CONTRATADO(A): CID AUGUSTO DA ESCÓSSIA ROSADO, matrícula: 13550-0. Objetivo: Prestação de serviço como

Professor(a) Temporário(a). Valor: a contratante pagará ao(à) contratado(a) como remuneração mensal salário-base correspondente a professor com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, gratificação natalina e 1/3 de férias, bem como os adicionais a que fizer jus. Vigência: 07/11/2023 a 27/07/2024.

## PRAE

### Edital N.º 113/2023 — PRAE/ UERN/2023

#### TORNA PÚBLICO O Edital DO PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AO PROGRAMA DE MORADIA UNIVERSITÁRIA – MODALIDADE RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA, NO SEMESTRE 2023.2.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, e considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de números 01, 04, 05 e 10, torna público, pelo presente Edital, o processo seletivo de residência universitária, a ser ofertadas no semestre 2023.2; conforme a [Resolução nº 008/2019 – CD/FUERN](#) e as disposições contidas neste Edital.

#### 1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar estudantes de graduação e da pós-graduação stricto sensu, devidamente matriculados na Uern, em curso presencial, que possuam renda per capita máxima de até um salário mínimo e meio, para acesso ao Programa de Moradia Universitária, modalidade residência universitária.

#### 2. DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

2.1. As Residências Universitárias constituem-se em imóveis sob a responsabilidade da FUERN destinados à moradia temporária dos(as) alunos(as) aprovados(as) neste processo seletivo.

2.2. O(A) discente contemplado(a) com esta modalidade terá vaga na residência universitária pelo tempo regular de integralização do seu curso, sem prejuízo das normas constantes neste Edital e/ou em outras normas, regimentos e resoluções vigentes.

2.3. São ofertadas o número total de 28 (vinte e oito) vagas distribuídas nas residências universitárias conforme quadro a seguir:

CAMPUS	RESIDÊNCIA MASCULINA	RESIDÊNCIA FEMININA
Assu	CR <sup>1</sup>	02
Caicó	02	CR <sup>1</sup>
Mossoró	RUM I - 05 RUM II (FACS) - CR <sup>1</sup>	01
Natal	05	07
Patu	03	03

<sup>1</sup>Cadastro de reserva.

2.4. Além das vagas oferecidas inicialmente, serão criados cadastros de reserva com o objetivo de suprir as vagas que surgirem durante o semestre 2023.2.

#### 3. DO PERFIL DO ESTUDANTE

3.1. Poderá se inscrever no Programa de Moradia Universitária o(a) estudante que:

- Seja maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado legalmente;
- Comprove situação de renda que justifique a inclusão no programa, mediante avaliação socioeconômica e participação em todas as etapas deste Edital;
- Tenha cursado a educação básica integralmente em escola pública;
- Esteja regularmente matriculado no semestre letivo 2023.2 em curso presencial de graduação ou pós-graduação stricto sensu da Uern;

e) Caso esteja cursando graduação, não possuir diploma de graduação anterior;

f) Caso esteja cursando pós-graduação stricto sensu, não possuir diploma de pós-graduação stricto sensu anterior;

g) Não resida no município sede do curso ao qual está vinculado, exceto os casos em que o(a) aluno(a) residir em zona rural com distância mínima de 15 (quinze) quilômetros;

h) Não esteja em situação de trancamento voluntário ou compulsório de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico em curso;

i) Não possua vínculo empregatício, público ou privado, ainda que temporário;

j) Modalidade Residência Universitária: Não seja beneficiário(a) de outro programa socioassistencial da Uern, exceto o Auxílio de Inclusão Digital ou Programa de Apoio ao Estudante;

k) Não seja beneficiário(a) de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro que ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio;

l) Não esteja em débito ou pendências junto ao Setor de Estágios e Convênios da PRAE assim como com o Sistema Integrado de Bibliotecas da Uern;

m) Não tenha sido beneficiário(a) do Programa de Moradia Universitária ou programa equivalente anteriormente, exceto no caso de migração entre as modalidades deste programa;

3.2 Nos casos dos(as) estudantes que optarem a concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, será solicitado à Diretoria de Política e Ações Inclusivas - DAIN a declaração ou documento equivalente emitida pela Junta Médica Multiprofissional da UERN que comprove a deficiência ou será averiguado junto ao Subsistema de Registro Escolar – SAE/UERN.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no [ANEXO I](#) deste Edital, no período de 08 a 17 de novembro de 2023.

4.2. Para preencher o formulário de inscrição é necessário efetuar o login no e-mail institucional. No caso de alunos(as) ingressantes, basta fazer o login de qualquer e-mail Google.

4.3. No ato da inscrição, o(a) estudante deverá fazer upload de todos os documentos exigidos no Formulário de Inscrição, disponíveis no ANEXO II deste Edital, digitalizados em formato “PDF”, a saber:

4.3.1. Documentos pessoais:

a) Cópia do RG (frente e verso);

b) Cópia do CPF;

c) Atestado de Matrícula disponível no Sigaa (Ensino > Emitir Atestado de Matrícula) ou solicitada à DIRCA (e-mail: dirca@uern.br);

d) Comprovante de renda – Cópia do contracheque, ou declarações conforme os anexos deste Edital;

e) No caso de não possuir vínculo empregatício, anexar a Declaração de desempregado(a) – Anexo III;

f) Cópia de uma fatura de energia atualizada;

g) Cópia da Folha Resumo do CadÚnico do responsável familiar ou do(a) estudante;

4.3.2. Documentos dos membros do grupo familiar:

a) Cópia do RG ou Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) de todos os membros que compõem o grupo familiar;

b) Comprovantes de renda dos membros do grupo familiar (declarar e apresentar a situação de trabalho/renda de todas as pessoas maiores de 18 anos, que compõem o grupo familiar), conforme o enquadramento listado abaixo:

Ausência de Vínculo Empregatício: Declaração de desempregado(a) – Anexo III;

Trabalhadores Assalariados: Cópia do contracheque ou documento equivalente referente ao mês mais recente do corrente ano;

Trabalho Eventual (espóradico, sem vínculo, sem exigência de qualificação): Declaração disponível no Anexo IV deste Edital;

Trabalho Informal (regular, porém sem recolhimento de imposto): Declaração constante no Anexo V deste Edital;

Trabalho Autônomo (regular, sem vínculo com instituição e com recolhimento de imposto): Recibo de pagamento autônomo (RPS) ou declaração constante no Anexo VI;

Atividade Rural ou Pesca: Declaração do respectivo sindicato com a especificação da renda ou Declaração de

Atividade Rural, ou Pesca fornecida no Anexo VII deste Edital;

Comerciantes: Documento emitido por seu contador (a) (pró-labore);

Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Prestação Continuada (BPC) e outros Benefícios do INSS: Comprovante atualizado retirado no site do INSS ou extrato bancário referente ao último mês. Os(as) funcionários(as) públicos aposentados(as) deverão apresentar o contracheque do último mês.

4.4 O(a) candidato(a) que deixar de anexar qualquer documento familiar obrigatório será desclassificado(a).

4.5. O (a) estudante que não tenha cursado a educação básica integralmente em escola pública, e que deseja participar do Programa de Moradia Universitária, deverá apresentar justificativa mediante o preenchimento do formulário disponível no ANEXO VIII, com exposição de motivos à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, acompanhada dos documentos que comprovem adequar-se aos requisitos do referido programa.

#### 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Somente serão considerados para o processo de seleção, os(as) estudantes que atenderem aos requisitos previstos no perfil do Programa de Moradia Universitária, conforme o item 3, e entregarem toda documentação comprobatória solicitada no formulário de inscrição.

5.2. O(a) candidato será submetido às entrevistas, que ocorrerão pela plataforma do Google Meet, com exceção para o campus Central, que ocorrerá de forma presencial.

5.3. O(a) candidato precisa acessar a Sala de Entrevistas no endereço e horários disponíveis no Edital de convocação, utilizando o e-mail informado no processo de inscrição.

5.4. Após o processo de análise seleção, após a entrega da documentação, será realizada em duas etapas: a primeira consiste na análise do perfil socioeconômico e da regularidade acadêmica; e na segunda ocorrerão as entrevistas, seguindo os seguintes critérios:

#### 5.4.1. PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO E ANÁLISE DE REGULARIDADE ACADÊMICA (ETAPA ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA):

a) Consistirá na análise do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS, estabelecido a partir da coleta de informações constantes na análise de documentos exigidos no ato de inscrição;

b) Serão convocados(as) para a entrevista os(as) candidatos(as) classificados(as) na primeira etapa.

#### 5.4.2. SEGUNDA ETAPA – ENTREVISTAS (ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA):

a) Os(as) candidatos(as) selecionados na primeira etapa participarão, primeiramente, de entrevistas com a banca de seleção, formada pela equipe técnica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE ou com profissionais por esta designados, participação de outros representantes dos Campi Avançados e do Diretório Central dos Estudantes – DCE.

b) Posteriormente, participarão, individualmente, de entrevista para a avaliação psicológica com equipe técnica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE ou com profissionais por esta designados.

c) O Edital dos(as) aprovados(as) para a entrevista deve ser acompanhado segundo o cronograma para cada modalidade, explicitando data, local e previsão de horários para as entrevistas.

d) Serão consideradas a análise da documentação e o perfil socioeconômico

e) Serão reprovados os(as) estudantes que tiverem o Parecer desfavorável pela banca ou profissional especializado da avaliação psicológica.

f) As entrevistas terão pontuação de 0,0 (zero) a 10,00 (dez), objetivando avaliar:

#### CRITÉRIOS DAS ENTREVISTAS DA BANCA DE SELEÇÃO E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

Modalidade Residência Universitária:

- Competências nas relações interpessoais – 2,00 (dois pontos);

- Habilidades de comunicação – 2,00 (dois pontos);

- Competências de negociação e administração de conflitos – 2,00 (dois pontos);

- Condições de vulnerabilidade socioeconômica – 2,00 (dois pontos); e

- Condições de convivência em ambientes coletivos – 2,00 (dois pontos).

g) O não comparecimento no dia e horário previsto para as entrevistas implicará, automaticamente, na desclassificação do(a) candidato(a);

h) Os(as) estudantes que ficarem empatados(as) serão submetidos aos seguintes critérios de desempate:

1º) menor renda familiar per capita;

2º) maior nota na entrevista;

3º) maior distância do município em que reside.

5.5. Os(As) estudantes serão convocados(as) observando a ordem de classificação da menor para a maior renda per capita. No cálculo da renda per capita será considerada a segunda casa decimal, sem arredondamento, desprezando-se os números a partir da terceira casa decimal.

5.6. Não serão divulgados os valores da renda per capita por ocasião da divulgação dos resultados.

5.7. Ficará à disposição de todos os inscritos ou de seu procurador, ou representante legal, na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, a relação completa dos inscritos com a respectiva renda per capita.

5.8. As vagas não ocupadas no Programa Moradia Universitária – residência universitária – poderão ser ofertadas em fluxo contínuo.

#### 6. DOS RESULTADOS

6.1. O resultado do deferimento da documentação será publicado no dia 23 de novembro de 2023 por meio do Jornal Oficial da FUERN – JOUERN e nas redes sociais da PRAE.

6.2. Do resultado de deferimento, caberá recurso por meio de preenchimento de formulário próprio disponível no Anexo IX deste Edital e enviado para o e-mail sae.prae@uern.br no dia 24 de novembro de 2023, apontando objetivamente o erro do resultado, que deverá ser apreciado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

6.3. Aqueles que tiverem as inscrições deferidas, com documentação aprovada, serão convocados para as entrevistas com previsão para o dia 30 de novembro de 2023.

6.4. O resultado final será divulgado no dia 05 de dezembro de 2023, no Jornal Oficial da FUERN – JOUERN, no site da UERN <http://www.uern.br>.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

7.1. Perderá o direito e será excluído do programa o(a) discente que deixar de preencher aos requisitos contidos na [Resolução nº 008/2019 – CD/FUERN](#) e deixar de preencher as condições de seleção descritas no item 3 deste Edital, ainda que durante o período de permanência no programa sem prejuízo dos critérios estabelecidos abaixo:

a) deixar de responder às convocações ou de apresentar informações que sejam solicitadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE;

b) não poderá cometer qualquer infração disciplinar prevista no Regimento Geral da Uern;

c) não poderá ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do seu curso, conforme Projeto Pedagógico e de acordo com outras normas vigentes, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;

d) não poderá efetuar trancamento de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico do curso;

e) não poderá ser reprovado em qualquer componente curricular obrigatório do período que se encontra matriculado, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;

f) não poderá apresentar informações ou documentos falsos no processo seletivo, ou durante a vigência do benefício;

g) não poderá desrespeitar o regimento das residências universitárias, bem como demais normas do Programa, respeitado o direito de defesa e contraditório, mediante processo administrativo;

h) não poderá ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) inferior a 05 (cinco), salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;

#### 8. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
Lançamento do Edital	08 de novembro de 2023
Período de Inscrições	08 a 17 de novembro de 2023

Resultado de deferimento das inscrições	23 de novembro de 2023
Data para Interpor Recurso	24 de novembro de 2023
Resultado do(s) Recurso(s) e convocação para entrevistas	28 de novembro de 2023
Entrevistas	30 de novembro de 2023
Resultado Final	05 de dezembro de 2023

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o(a) requerente consultar o Setor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – Sae.

9.2. Os(as) candidatos(as) não selecionados ficarão no cadastro de reserva, segundo a ordem de classificação prevista no item 5 deste Edital.

9.3. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos(as) estudantes, constantes no processo de inscrição ou seleção.

9.4. Poderão ser realizadas entrevistas ou visitas in loco, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência dos auxílios, e constatada irregularidades ou comprovada a má-fé nas informações prestadas, o(a) estudante poderá ser punido com a perda do benefício e/ou ressarcimento do valor recebido ao erário.

9.5. Os(as) beneficiários(as) que descumprirem o disposto neste Edital e na Resolução n.º 008/2019 – CD/FUERN, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Mossoró (RN), 07 de novembro de 2023.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Portaria nº 031/2023–GP/FUERN

#### ANEXOS

Link: ANEXO I - [FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO](#);

Link: ANEXO II - [DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO](#);

Link: ANEXO III - [DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO\(A\)](#);

Link: ANEXO IV - [DECLARAÇÃO DE TRABALHO EVENTUAL](#);

Link: ANEXO V - [DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL](#);

Link: ANEXO VI - [DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO](#);

Link: ANEXO VII - [DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL OU PESCA](#);

Link: ANEXO VIII - [FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO-COTISTAS](#);

Link: ANEXO IX - [FORMULÁRIO DE RECURSO](#).

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### Instrução Normativa-SEI Nº 15

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela Capes no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos e sobre a aplicação da Portaria nº 133/2023 - Capes, no âmbito do PPGL

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), do Campus Avançado da Uern em Pau dos Ferros (Capf), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Portaria nº 76/2010 - Capes que regulamenta o Programa de Demanda Social e os Critérios para concessão de Bolsas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 133/2023 - Capes que autoriza o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas no âmbito da Capes no País, com a atividade remunerada ou outros rendimentos; CONSIDERANDO a Instrução Normativa-SEI Nº 12 - Propeg/



Uern, de 27 de setembro de 2023, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado e sobre a aplicação da Portaria nº 133/2023 - CAPES, no âmbito da Uern;  
CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2020 - Consep, que orienta a criação de Comissão de bolsas nos Programas de Pós-graduação stricto sensu, no âmbito da Uern;  
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Bolsas do PPGL, em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2023;  
CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do PPGL, em reunião realizada no dia 01 de novembro de 2023;  
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410243.000155/2023-71;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os critérios de concessão de bolsas estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPGL deverão seguir o disposto nas Portarias nº 76/2010 - CAPES e nº 133/2023 - CAPES, na Instrução Normativa-SEI Nº 12 - Propeg/Uern e na presente instrução normativa, se financiadas pela CAPES.

§ 1º Os critérios de concessão de bolsas priorizarão, obrigatoriamente, os discentes e pós-doutorandos que não possuem atividade remunerada ou outra renda.

§ 2º Ocorrendo disponibilidade de bolsas da CAPES, após aplicação do §1º, poderão ser admitidos discentes ou pesquisadores pós-doutorandos, que tenham qualquer fonte de renda, considerando, como critério classificatório, a pontuação obtida no Questionário Socioeconômico do PPGL, Anexo I desta instrução normativa, além do disposto no art. 2º. Em caso de empate da pontuação, serão seguidos os seguintes critérios de classificação:

i) maior nota no resultado final do processo seletivo de ingresso no PPGL;

ii) maior idade no mês da concessão da bolsa.

Art. 2º O acúmulo das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, somente poderá ser admitido se satisfeitas as seguintes exigências, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação:  
I - Dedicção às atividades do PPGL, quando solicitado, mediante termo de compromisso;

II - Comprovação de desempenho acadêmico e científico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Colegiado do programa;

III - Realização do estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria Nº 76/2010 - CAPES.

Art. 3º A permissão prevista nesta Portaria não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG e à CAPES.

Art. 4º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com

outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 5º A coordenação do PPGL e a Comissão de Bolsas do programa serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento de bolsas da CAPES e dos critérios que autorizam o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Parágrafo único. A coordenação do PPGL registrará e manterá atualizadas na Plataforma Supcupira, por meio do envio da coleta anual de dados, as normas de acúmulo estabelecidas pela Comissão de Bolsas e o Colegiado.

Art. 6º O acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, quando permitido, ocorrerá a partir de novembro de 2023, sem efeito retroativo e observando ao estabelecido na presente Instrução Normativa e demais normas pertinentes.

Art. 7º Os casos omissos e situações excepcionais serão

analisados pela Comissão de Bolsas do programa e, se necessário, pelo seu Colegiado, observando a presente Instrução Normativa e os normativos da CAPES sobre o tema.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pau dos Ferros/RN, 06 de novembro de 2023,  
Prof. Dr. Wellington Vieira Mendes  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras  
PPGL/CAPF/UERN  
Portaria nº 1966/2022 - GP/FUERN

[Anexo I – Questionário Socioeconômico](#)**Portaria-SEI Nº 543****Designa Orientador Acadêmico do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião do Campus Avançado de Natal**

A CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA RELIGIÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Regulamento de Cursos de Graduação em seu art. 61, que recomenda que a Orientação Acadêmica seja exercida por professor efetivo vinculado ao Departamento aglutinador do curso, indicado pelo seu Colegiado; e em seu §2º, que fixa o mandato em dois anos, permitida a recondução;  
CONSIDERANDO a ata da Reunião Extraordinária do Colegiado do Departamento de Ciências da Religião do Campus Avançado de Natal que ocorreu em 03 de novembro de 2023(23119600);

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconduzir a professora Irene de Araújo Van Den Berg Silva, matrícula nº 037915, para mais um mandato como Orientadora Acadêmica do curso de Licenciatura em Ciências da Religião.

Art. 2º Esse novo mandato tem início em 1º de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 3 de novembro de 2023

Prof. Dr. Waldney de Souza Rodrigues Costa  
Chefe Pro Tempore do Departamento de Ciências da Religião  
Portaria nº 2675/2023-GP/FUERN

**Portaria-SEI Nº 544****Nomeia o coordenador do Laboratório de Geografia Humana (LAGHUM) pertencente ao Departamento de Geografia da FAFIC da UERN.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1027/2023-GP/FUERN DE 14 DE ABRIL DE 2023, e

CONSIDERANDO a Resolução No 18/2017 - CONSEPE que aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;  
CONSIDERANDO a alteração da coordenação do Laboratório de Geografia Humana (LAGHUM), decisão tomada pelo Reunião Plenária do Departamento de Geografia realizada no dia 25 de agosto de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o docente Jionaldo Pereira de Oliveira como coordenador do Laboratório de Geografia Humana (LAGHUM);

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Mossoró, 06 de novembro de 2023.  
Prof. Gutemberg Henrique Dias

Chefe do Departamento de Geografia - DGE/FAFIC/UERN

**Portaria Nº 002/2023 - PPGSSDS/ FASSO/UERN**

Designa Comissão de Seleção de alunas(os) regulares do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais turma 2024.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais - PPGSSDS, da Faculdade de Serviço Social - FASSO, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando, a necessidade de realização do processo seletivo de alunas(os) regulares do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais - PPGSSDS; Considerando, aprovação do Colegiado do Programa, em 26 de setembro de 2023, para formação da Comissão da Seleção responsável pela condução do referido processo seletivo;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar as professoras Fernanda Marques de Queiroz, matrícula 1579-2, Gláucia Helena Araújo Russo, matrícula 1609-8, Rivânia Lúcia Moura de Assis, matrícula 3281-6 e o técnico-administrativo Wesley Assunção Santos da Silva, matrícula 08237-6, como membros titulares, sob a presidência da primeira, para compor a Comissão da Seleção de alunas(os) regulares do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais, turma 2024.

Art. 2º Designar as professoras Iana Vasconcelos Moreira, matrícula 24597, e Márcia da Silva Pereira Castro, matrícula 17035, como membros suplentes da Comissão de seleção supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Mossoró-RN, 08 de novembro de 2023.

Prof.ª Dr.ª Fernanda Marques de Queiroz  
Coordenadora do PPGSSDS  
Portaria Nº 1633/2023 - GP/FUERN

**Portaria Nº13/2023 – DEAD/UERN**

Constitui comissão de avaliação do processo seletivo para a função de tutores(as) a distância e formação de cadastro de reserva para atuação nos cursos de Licenciatura em Letras Libras e Tecnólogo em Sistemas para Internet, vinculados(as) como bolsistas do Sistema UAB/CAPES, processo seletivo regido pelo Edital 175/2023 - DEAD/ FUERN.

O Diretor da Diretoria de Educação a Distância - DEAD/ FUERN, Prof. Giann Mendes Ribeiro, no uso de suas obrigações legais e estatutárias,  
CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Lei 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, na Portaria CAPES nº183, de 21 de outubro de 2016, na Portaria CAPES nº15, de 23 de janeiro de 2017, na Instrução Normativa nº02, de 19 de abril de 2017 e na Portaria CAPES nº102, de 10 de maio de 2019,  
CONSIDERANDO o processo seletivo para a função de tutores(as) a distância e formação de cadastro de reserva para atuação nos cursos de Licenciatura em Letras Libras e Tecnólogo em Sistemas para Internet, vinculados(as) como bolsistas do Sistema UAB/CAPES, processo seletivo regido pelo Edital 175/2023 - DEAD/ FUERN.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros da comissão de avaliação do processo seletivo para a função de tutores(as) a distância e formação de cadastro de reserva para atuação nos cursos de Licenciatura em Letras Libras e Tecnólogo em Sistemas para Internet, vinculados(as) como bolsistas do Sistema UAB/CAPES:

- Angélica de Freitas Alves (Presidenta)
- Jônatas Andrade de Oliveira (Membro)
- Ulisses de Melo Furtado (Membro)
- Deborah Mithya Barros Alexandre (Membro)

- Secleide Alves da Silva (Membro)  
- Carlos André Guerra Fonseca (Membro)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Mossoró, 08 de novembro de 2023.

DEAD - UERN

Senhor(a) DIRETOR (a) GIANN MENDES RIBEIRO

Portaria nº 3654/2022 – GP/UERN

## Edital Nº175/2023– DEAD/FUERN

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DO PROCESSO SELETIVO PARA TUTORES(AS) A DISTÂNCIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATUAÇÃO NOS CURSOS DE LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS E TECNÓLOGO EM SISTEMAS PARA INTERNET, OFERTADOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), FINANCIADO PELO SISTEMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB/CAPEES).**

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância – DEaD, torna pública a abertura do processo seletivo para TUTORES(AS) A DISTÂNCIA e formação de cadastro de reserva para atuação nos cursos de Licenciatura em Letras Libras e Tecnólogo em Sistemas para Internet, ofertados na modalidade a distância pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e financiado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPEES. O referido Edital tem validade de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação de homologação do resultado final, podendo ser renovado por igual período.

### 1. DO PROCESSO SELETIVO PARA TUTORES(AS) A DISTÂNCIA

1.1. O processo seletivo para tutores a distância será realizado sob a responsabilidade da DEaD, a coordenação do curso de Licenciatura em Letras Libras e a coordenação do curso Tecnólogo em Sistemas para Internet, obedecidas às normas deste Edital.

1.2. Os candidatos selecionados serão vinculados como TUTORES BOLSISTAS da CAPES/UAB. Esta vinculação não implica em vínculo empregatício com a FUERN.

1.3. A realização da seleção respeitará as disposições legais que disciplinam a concessão de bolsas no âmbito da CAPES/UAB, quais sejam:

Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 01 de dezembro de 2007 - Dispõe sobre a situação dos bolsistas CAPES/CNPq matriculados em programas de pós-graduação no país e que atuam nas Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES como tutores da Universidade Aberta do Brasil - UAB;

RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 26, de 05 de junho de 2009 - Estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes da preparação e execução dos cursos dos programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 08, de 30 de abril de 2010 - Altera os incisos I a V do art. 9º, o 1º do art. 10 e o item 2.4 do Anexo I da Resolução CD/FNDE nº 26/2009;

Lei Nº 11.502, de 11 de julho de 2007 - Modifica as competências e a estrutura organizacional da CAPES e autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes do programa de formação inicial e continuada de professores para a educação básica;

Conforme Art.1º § 3º da Lei 11.273, de 6 de novembro de 2006, que trata do acúmulo de bolsas de estudo ou pesquisa nos programas de que trata o referido artigo;

Portaria CAPES no 183, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017, que altera a Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016.

Portaria CAPES nº 102, DE 10 DE MAIO DE 2019, que regulamenta o Art. 7º da Portaria CAPES no 183, de 21

de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas UAB criadas pela Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

E legislações e normas vigentes no momento de vinculação. Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste Edital é requisito essencial para inscrição e para participação em qualquer etapa do processo seletivo. O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas aqui estabelecidas será eliminado do processo. A participação do candidato, em cada etapa, ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

### 2. DAS VAGAS

2.1 O cadastro de reserva para tutor a distância de que trata este Edital é para atuação nos eixos de conhecimento descritos na Tabela 1:

PERÍODO	ATIVIDADE
Eixo 1: Libras	Graduação em Licenciatura ou bacharelado em Letras Libras e diploma de pós-graduação em área pedagógica; ou Graduação em Licenciatura em qualquer área e diploma de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área de LIBRAS; ou Graduação em Licenciatura em qualquer área e certificado de proficiência em Libras.
Eixo 2: Língua Portuguesa, Linguística e Literatura	Graduação em Licenciatura em Letras Língua Portuguesa e suas Literaturas
Eixo 3: Educação e Ensino	Graduação em Licenciatura em Pedagogia
Eixo 4: Língua Inglesa	Graduação em Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês.
Eixo 5: Empreendedorismo	Graduação em Administração ou Administração pública.
Eixo 6: Matemática Aplicada	Graduação em Bacharelado em Matemática, com conhecimento em computação ou Licenciatura em Matemática, com conhecimento em computação
Eixo 7: Direito, Ética e Cidadania.	Graduação em Direito ou Graduação em Filosofia ou Graduação em Ciências Sociais
Eixo 8: Fundamentos de Sistemas Operacionais; Redes de Computadores; Segurança e Preservação de Dados e disciplinas gerais do curso de Tecnologia em Sistemas para Internet.	Graduação em Sistemas para Internet, ou Ciência da Computação, ou Engenharia da Computação, ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas, ou Sistemas de Informação, ou áreas afins.
Eixo 9: Banco de Dados; Estrutura de Dados; Algoritmos e Programação; Programação Orientada à Objetos; Programação em Banco de Dados e disciplinas gerais do curso de Tecnologia em Sistemas para Internet.	Graduação em Sistemas para Internet ou Ciência da Computação ou Engenharia da Computação, ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Sistemas de Informação ou áreas afins.
Eixo 10: Desenvolvimento Web para Nuvem; Desenvolvimento Web para IoT; Algoritmos e Programação; Programação Orientada à Objetos; Programação em Banco de Dados; Programação Web Front-End; Desenvolvimento Web Back-End e disciplinas gerais do curso de Tecnologia em Sistemas para Internet	Graduação em Sistemas para Internet ou Ciência da Computação ou Engenharia da Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Sistemas de Informação ou áreas afins.
Eixo 11: Engenharia de Sistemas; Algoritmos e Programação; Programação Orientada à Objetos; Programação em Banco de Dados e disciplinas gerais do curso de Tecnologia em Sistemas para Internet	Graduação em Sistemas para Internet ou Ciência da Computação ou Engenharia da Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Sistemas de Informação ou áreas afins.

2.2 As vagas para formação do cadastro de reserva visam

o preenchimento de vagas que vierem a surgir durante a execução das ofertas dos cursos na modalidade a distância da FUERN, com financiamento pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPEES, durante a vigência deste Edital.

2.3 A inclusão do candidato em cadastro de reserva não gera nenhuma garantia ou direito para ocupação de vaga na FUERN, presente ou futuro, conforme subitem 1.2 deste Edital.

### 3. DO REGIME DE ATUAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

3.1. O tutor deverá cumprir carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, que deverá ser distribuída no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) em conformidade com o projeto pedagógico do curso, sem prejuízo das ações de planejamento e orientações extraclasse.

3.2. A partir da entrada em exercício, o candidato selecionado receberá uma bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em conformidade com os parâmetros definidos pela DED/CAPEES para o Sistema Universidade Aberta do Brasil, mediante celebração de termo de compromisso e entrega de documentos solicitados pela direção da DEaD da FUERN, no ato da admissão do bolsista.

3.3. O pagamento da bolsa será efetuado em conta corrente de titularidade bolsista, preferencialmente, do Banco do Brasil.

3.4. A participação integral do candidato no curso de formação de tutores é condição indispensável para assumir a função.

### 4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. São atribuições do tutor a distância:

mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os discentes;

elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos alunos e encaminhar à coordenação de tutoria;

acompanhar as atividades discentes das disciplinas, conforme o cronograma do componente curricular;

desenvolver atividades pedagógicas sob orientação do professor da disciplina nos polos presenciais, ocasionalmente;

estabelecer contato permanente com os alunos e mediar as atividades discentes; auxiliar na correção das atividades e dar retorno aos alunos nas orientações a distância;

atender e orientar os alunos nas questões teórico-metodológicas da disciplina;

dominar as ferramentas do AVEA e manter regularidade de acesso;

responder às solicitações dos alunos no prazo máximo de 24 horas;

colaborar com o professor da disciplina, na organização, fiscalização e na avaliação dos estudantes;

participar, obrigatoriamente, das atividades de capacitação, atualização e reuniões pedagógicas on-line e/ou presenciais convocadas oficialmente pela Instituição de Ensino;

participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do professor responsável;

quando necessário, apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades presenciais nos polos, inclusive em finais de semana, agendando e divulgando antecipadamente os horários de atendimento aos alunos;

conhecer os conteúdos das disciplinas e suas bibliografias. Realizar, semanalmente, dois encontros síncronos virtuais, com duração de uma hora, para atendimento aos alunos.

### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participar do certame.

5.2. O candidato para Tutoria a Distância só poderá se candidatar para uma das áreas do conhecimento de acordo com os eixos expostos na Tabela 1 do item 2.1;

5.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste processo de seleção, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4. A solicitação de inscrição deverá ser efetuada, exclusivamente, VIA INTERNET, acessando o endereço eletrônico <https://dead.uern.br/selecoes>. O candidato deverá observar as seguintes disposições:

a) acessar o endereço eletrônico: <https://dead.uern.br/selecoes>, no qual estarão disponíveis o Edital do processo seletivo, os editais subsequentes referentes a este processo e o formulário de inscrição;

b) preencher integralmente o formulário de inscrição de acordo com as instruções;

c) anexar cópia de documento de identidade (frente e verso) e CPF;

d) anexar cópia do diploma (frente e verso) de Graduação compatível com a formação requerida;

e) anexar cópia do Currículo Simplificado, conforme modelo contido no ANEXO I, com as comprovações dos itens que pontuam conforme previsto na Tabela 2 deste Edital;

f) anexar comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano no magistério básico ou superior;

5.5. O sistema de inscrições só aceitará a submissão de arquivos únicos em formato PDF, para cada subitem listado no item 5.4 deste Edital, devendo o candidato gerar arquivos com várias páginas, não ultrapassando o limite de 10 megabytes por arquivo.

5.6. O não envio de toda a documentação exigida implicará na eliminação do candidato.

5.7. A solicitação de inscrição via internet será realizada através de acesso direto do candidato, não sendo de responsabilidade da DEaD disponibilizar equipamento para que o candidato realize sua inscrição.

5.8. A DEaD/FUERN não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.9. O candidato assume a inteira responsabilidade por todas as informações que prestar.

5.10. Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição via fax, por correio eletrônico, via postal, condicional e/ou extemporânea.

5.11. O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

5.12. Havendo mais de uma inscrição para vaga de tutor a distância do mesmo candidato será considerada apenas a última de cada modalidade.

## 6. DOS REQUISITOS

6.1 Podem se inscrever brasileiros natos ou naturalizados, além de estrangeiros que estejam em situação regular no Brasil.

6.1.1 Os brasileiros natos ou naturalizados e o candidato estrangeiro em situação regular no país, que tenham diploma de Graduação nas áreas de formação exigidas neste, obtidos no exterior, devem ter seu diploma revalidado por instituição reconhecida pelo MEC.

6.1.2 O candidato estrangeiro em situação regular no Brasil deverá enviar cópia digital do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE).

Ter habilidade e conhecimento para usar computadores em atividades educacionais através de internet (correio eletrônico, web, fórum, bate-papo, plataformas de ensino aprendizagem, dentre outros).

6.3 Formação de nível superior na área exigida na Tabela 1 do item 2.1 e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior.

6.5. Disponibilidade para participar de reuniões presenciais convocadas oficialmente com a coordenação do curso, coordenação de tutoria e direção/coordenação da DEaD/UAB/FUERN em horário e local a serem definidos pelas coordenações.

## 7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo de seleção será realizado em uma única etapa classificatória e eliminatória.

7.2 A seleção será realizada através da análise de currículo, conforme modelo de currículo simplificado constante no Anexo I deste Edital.

7.3 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida.

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Atuação como tutor EaD no ensino superior ou em nível técnico e/ou intérprete no par linguístico Libras / Português* (*caso habilitado)	04 semestres/módulo	5 pontos/semestre/módulo – Pontuação máxima: 20 (vinte) pontos

Atuação como professor na modalidade EaD no ensino superior ou em nível técnico	04 semestres/módulo	5 pontos/semestre/módulo – Pontuação máxima: 20 (vinte) pontos
---	---------------------	--

Atuação como professor da educação presencial no ensino superior ou no ensino básico	06 anos	5 pontos/ano – Pontuação
--	---------	--------------------------

Participação em projetos de pesquisa e/ou de extensão sobre EaD	03 projetos	máxima: 30 (trinta) pontos
---	-------------	----------------------------

Cursos de formação complementar na área de EaD e/ou interpretação no par linguístico Libras/português* (*caso habilitado)	03 cursos	5 pontos/projeto – Pontuação máxima: 15 (quinze) pontos
---	-----------	---

Tabela 2. Itens de pontuação para análise de currículo

7.4 Só será atribuída nota para cada item da análise de currículo que possua comprovação.

7.5 Para cada ano de atuação como professor da educação básica ou superior, para fins de pontuação, serão considerados os períodos correspondentes a 01 (um) ano inteiro de exercício, ou períodos fracionados de experiência comprovada que somem 01 (um) ano inteiro.

7.6. Para comprovação da experiência requerida no magistério do ensino básico ou superior, somente será aceita cópia legível de Carteira de Trabalho, Declaração, Certificado ou Certidão emitida pela instituição de ensino da rede básica ou superior onde conste expresso o cargo “Professor(a)” ou contracheque emitidos pela respectiva instituição de ensino da rede básica ou superior em que conste expresso o cargo “Professor(a)”.

## 8. DA BANCA EXAMINADORA

8.1 A análise de currículo será realizada por banca examinadora, composta de docentes pertencentes ao quadro da FUERN, por integrantes da equipe multidisciplinar e/ou técnicos da DEaD/FUERN.

8.2 A banca ou bancas examinadoras contabilizará os pontos conforme a Tabela 2, constante neste Edital.

8.3 É vedada a participação na banca examinadora de: cônjuge de candidato, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro; ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até terceiro grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; sócio de candidato em atividade profissional.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente conforme a pontuação obtida na análise de currículo.

9.2 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

I) Maior pontuação de atuação como tutor EaD no ensino superior ou em nível técnico;

II) Maior pontuação de atuação como professor na modalidade EaD no ensino superior ou em nível técnico;

Maior pontuação de atuação como professor da educação presencial no ensino superior ou no ensino básico;

Maior pontuação em projetos de pesquisa e/ou de extensão sobre EaD;

Maior pontuação em cursos de formação complementar na área de EaD;

Maior idade considerando ano, mês e dia;

VII) Sorteio.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. O candidato poderá ingressar com recurso em face da não homologação da inscrição e/ou do resultado preliminar da análise de currículo após a divulgação destas avaliações, conforme cronograma previsto no item 12.1. deste Edital.

10.2. O candidato deverá, através de formulário eletrônico disponível no site <https://dead.uern.br/selecoes>, remeter o recurso no período estipulado no cronograma no item

12.1. deste Edital.

10.3. Todos os recursos serão analisados e as justificativas serão divulgadas no endereço eletrônico <https://dead.uern.br/selecoes>. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

10.4. O recurso interposto pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo. Recursos inconsistentes serão indeferidos.

10.5. Os recursos cujo teor desrespeite a comissão examinadora serão preliminarmente indeferidos.

10.6. Das decisões tomadas no julgamento dos recursos não caberão recursos.

## 11. DO RESULTADO

11.1. O resultado final será divulgado conforme data constante no item 12.1. deste Edital, no endereço eletrônico <https://dead.uern.br/selecoes>, no portal da DEaD <https://dead.uern.br> e no JOUERN.

11.2. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar o processo de inscrição de candidatos através das páginas da DEaD/FUERN, não sendo fornecidas informações por outro meio.

## 12. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

12.1. As atividades do presente certame serão realizadas em conformidade com o cronograma a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de abertura do processo	08/11/2023
Período de inscrições (exclusivamente via internet)	De 10/11/2023 até as 23h59min do dia
Divulgação das inscrições homologadas e não homologadas	19/12/2023
Prazo para interposição de recursos das inscrições não homologadas	20/12/2023
Divulgação das homologações após recurso de inscrições	05/01/2024
Resultado preliminar da análise de currículo	19/01/2024
Prazo para interposição de recurso da análise de currículo	22/01/2024
Resultado dos recursos da análise de currículo	30/01/2024
Resultado final da seleção para tutores	31/01/2024
Previsão de período de capacitação	fevereiro/2024
Previsão de início do Curso	março/2024

Tabela 3: Cronograma de seleção

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela DEaD/FUERN, no prazo de 02 (dois) dias corridos, após a ciência do interessado.

13.2. É de responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados junto à DEaD/FUERN, para fins de convocação.

13.3. O candidato selecionado que não desempenhar suas funções conforme as diretrizes propostas pela DEaD/FUERN/UAB e segundo o resultado das avaliações periódicas, será automaticamente desligado.

13.4. Caso o tutor necessite se desligar do curso deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à coordenação do curso.

13.5. A desistência deverá ser formalizada através da assinatura do Termo de Desistência disponibilizado pela DEaD/FUERN.

13.6. Em caso de abandono dos tutores, caracterizado pela ausência de 3 dias no ambiente e/ou presencial, sem justificativa, o tutor será advertido e em caso de reincidência o desligamento será automático, não havendo o pagamento de bolsa referente ao período do desligamento.

13.7. Havendo desligamento ou desistência do candidato selecionado, serão chamados os próximos candidatos por ordem decrescente de classificação.

13.8. O Edital estará disponível, na íntegra, no portal da DEaD e da FUERN.

13.9. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os



efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pela DEaD/FUERN.

13.10. Cabe à DEaD/FUERN a tomada de decisões sobre os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, como instância recursal.

13.12. Todos os atos do processo seletivo serão publicados

no JOUERN.

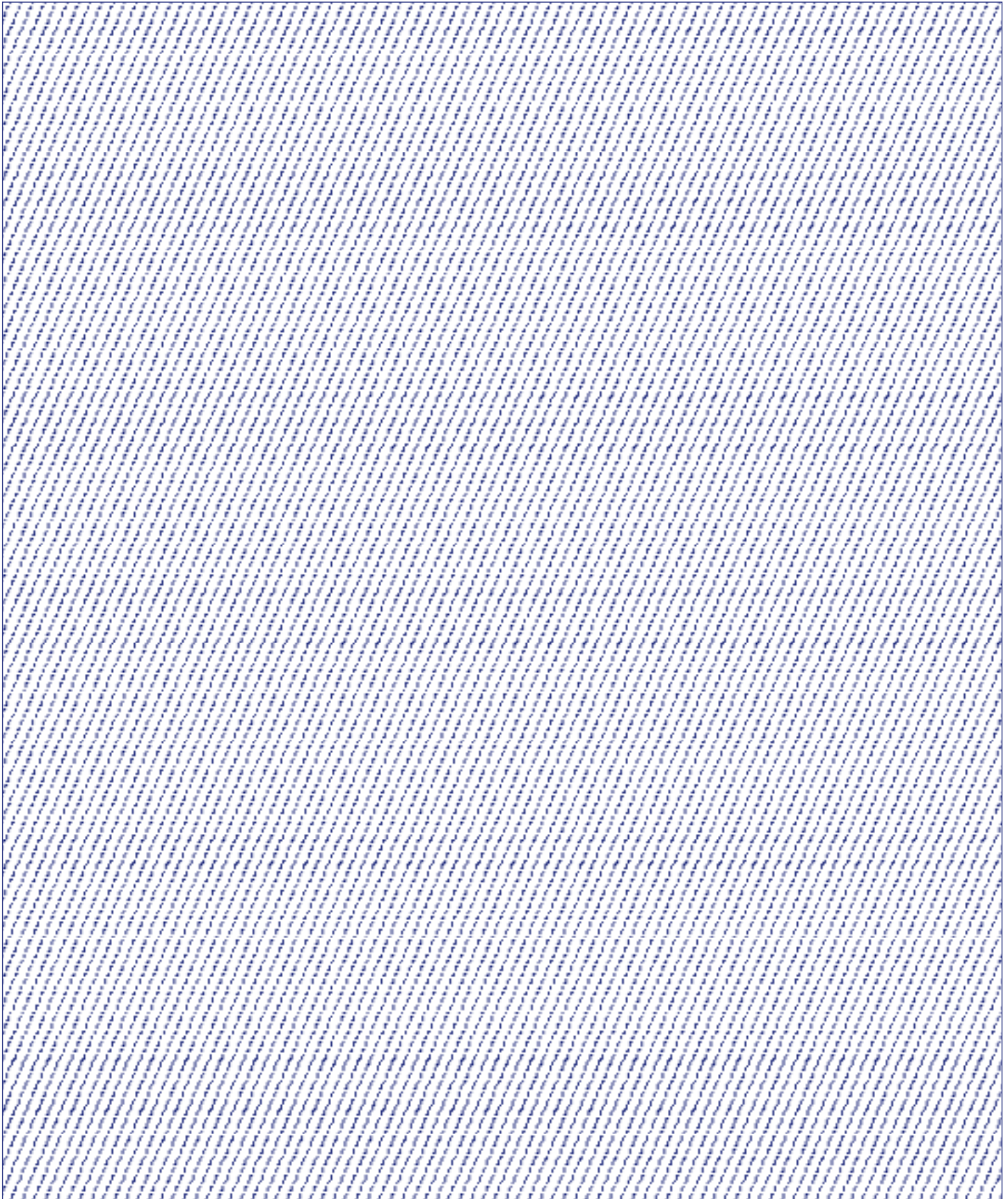
13.11. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 08 de novembro de 2023.  
Prof. Dr. Giann Mendes Ribeiro

Diretor da DEaD/UERN

Portaria Nº3654/2022- GP/UERN

ANEXO I DO Edital Nº175/2023 – DEAD/FUERN – [CLIQUE AQUI](#)



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

## EXPEDIENTE

### CONSELHO DIRETOR DA FUERN

*Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite*  
Presidente

*Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto*  
Vice-presidente

### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

*Iuska Kaliany Freire de Oliveira*  
Direção  
*Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira*  
Edição  
*Alice de Andrade Sousa*  
Diagramação



**uern+**  
AGENDA 2030



**Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN  
CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145